



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONTRATO

N.º 27/2024

SEI N.º 2023.0.000021209-9

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90018/2024

Contrato de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e a empresa CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.644.690/0005-57, estabelecida na Avenida Engenheiro Agrônomo José Guimarães Duque, n.º 1019, Bairro Cambeba, Fortaleza/CE, telefone (85) 3291-4100, (86) 2106-0929/0930/0931, e-mail vera.lucia@grupocetseg.com.br, anderson.juridico@grupocetseg.com.br, doravante denominada CONTRATADO, representada por Anderson Matheus Castelo Branco, tendo em vista o que consta no Processo SEI n.º 2023.0.000021209-9 e em observância as disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de serviços contínuos de vigilância presencial patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação;
 - 1.2.3. A proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados de 07/06/2024, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133 de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - e) seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 153.831,78 (cento e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 9.229.906,80 (nove milhões, duzentos e vinte e nove mil novecentos e seis reais e oitenta centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. POSTOS	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)
TIPO A - Prestação de serviços de Vigilância Armada Diurna Monitoramento (12x36h) - Edifício Sede - Fortaleza	2	R\$ 11.457,30 (onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)	R\$ 22.914,60 (vinte e dois mil novecentos e quatorze reais e sessenta centavos)

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. POSTOS	PREÇO UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)
TIPO B - Prestação de serviços de Vigilância Armada Noturna Monitoramento (12x36h) - Edifício Sede - Fortaleza	2	R\$ 13.459,20 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)	R\$ 26.918,40 (vinte e seis mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)
TIPO C - Prestação de serviços de Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede - Fortaleza	4	R\$ 5.751,51 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos)	R\$ 23.005,64 (vinte e três mil cinco reais e sessenta e quatro centavos)
TIPO D - Prestação de serviços de Vigilância Desarmada Diurna (12x36h) - Edifício Sede - Fortaleza	2	R\$ 11.364,92 (onze mil trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)	R\$ 22.729,84 (vinte e dois mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos)
TIPO E - Prestação de serviços de Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - Edifício Sede - Fortaleza	2	R\$ 13.459,20 (treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)	R\$ 26.918,40 (vinte e seis mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)
TIPO F - Prestação de serviços de Vigilância Desarmada (44h) - Interior - Sobral, Crateús e Tauá	3	R\$ 5.830,12 (cinco mil oitocentos e trinta reais e doze centavos)	R\$ 17.490,36 (dezesete mil quatrocentos e noventa reais e trinta e seis centavos)
TIPO G - Prestação de serviços de Vigilância Desarmada Noturna (12x36h) - RMF -Caucaia	1	R\$ 13.854,54 (treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 13.854,54 (treze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 1.845.981,36 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).			

5.2. No preço apresentado pelo CONTRATADO estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na reactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8. Quando a reactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.8.1. A reactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a reactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.12. Independentemente do requerimento de reactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13. Os efeitos financeiros da reactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das reactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das reactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.17. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.18. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.19. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.24. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato.

7.25. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRANTE compromete-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;

c) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

e) comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021;

f) efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo;

g) aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

h.1) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

h.2) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

h.3) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

h.4) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

h.5) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

h.6) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i.1) a Administração terá o prazo de 2 (dois) meses, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

k) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A Administração deverá deduzir do pagamento do valor mensal devido ao CONTRATADO as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao Contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

8.3.1 Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS						
	VARIAÇÃO DO RAT AJUSTADO 0,50% a 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		OPTANTES PELO SIMPLES		OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%	14,30%	19,80%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
Subtotal	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência do Módulo 4.1 (encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições) sobre férias +1/3 e 13º Salário	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85

Multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias+1/3 e 13º Salário	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44	3,44
Total a contingenciar	29,55	30,62	28,42	29,49	25,66	26,73

8.3.2. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome do CONTRATADO, sendo bloqueada para movimentação, salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

8.3.3. O CONTRATADO deve assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE/CE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/CE.

8.3.4. Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

8.3.5. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 8.3.1 serão retidos do pagamento mensal ao CONTRATADO, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

8.3.6. O CONTRATADO poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 8.3.1, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pelo CONTRATADO para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO compromete-se a:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- b.1) a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990), bem como por qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
- h) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e as Certidões de Regularidade com a Receita Estadual e Municipal do domicílio da sede do CONTRATADO, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- j) comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) promover a guarda, manutenção, vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- o) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- u) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

- v) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- w) assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- x) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- y) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- z) disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- aa) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência anexo, sem repassar quaisquer custos a estes;
- ab) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- ac) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- ad) autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- ae) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- af) atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência anexo;
- ag) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- ah) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- ai) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- ai.1) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- ai.2) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- aj) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- ak) não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ak.1) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- ak.2) para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- al) em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 497/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e na cláusula primeira do Convênio n.º 012/2022 celebrado entre o TRE/CE e a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS) do Governo do Estado do Ceará, nos casos em que haja um número mínimo de 50 (cinquenta) colaboradores alocados no Contrato, destinar 5% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- am) em atendimento ao disposto no art.11 da Resolução n.º 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponibilizar, no mínimo, 01(um) posto de serviço para preenchimento por presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, até o máximo de 6% (seis por cento) do total de funcionários;
- an) conforme previsão contida no art. 93 da lei n.º 8.213/1991, destinar 2% (dois por cento) das vagas para pessoas portadora de deficiência;
- ao) **efetuar o credenciamento do seu representante legal como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE, salvo em casos específicos a serem decididos pelo CONTRATANTE, conforme instruções contidas na página oficial do Tribunal Eleitoral do Ceará na internet (<https://www.tre-ce.jus.br/servicos-judiciais/processos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>). O acesso externo ao sistema possibilitará ao usuário receber notificações/intimações, acompanhar processos administrativos dos quais seja parte e assinar documentos que lhe sejam disponibilizados, tais como contratos, aditivos e apostilas;**
- ap) **assinar o Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização do documento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TRE/CE;**
- aq) apresentar, quando da alocação do profissional na execução do Contrato, termo com declaração de não enquadramento na proibição prevista no item 3.2 do Termo de Referência anexo, conforme modelo previsto no Anexo II deste Instrumento;
- ar) apresentar termo de confidencialidade e sigilo dos dados e informações que o CONTRATADO venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, sendo vedada a utilização, inclusive por seus empregados em caráter pessoal, para qualquer outro fim que não o estrito desempenho de suas funções, mesmo após o fim do Contrato, nos termos da Resolução n.º 23.644/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, conforme modelos previstos no Anexo III deste Instrumento;
- as) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia de execução, optando por uma das seguintes modalidades, em valor correspondente a 5% do valor anual do Contrato:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato até 3 (três) meses após o término da sua vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições de coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste Contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado a renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.11. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12.1 Reforços de garantia inferiores a 5% do valor da garantia inicial poderão ser, a critério do TRE/CE e em homenagem ao princípio da eficiência e da celeridade, juntados em um mesmo procedimento, uma vez atingida a quantia necessária.

10.12.2 Mesmo não atingido o percentual de 5% citado no item 10.12.1, o reforço de garantia será exigido em virtude de eventual prorrogação contratual.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.2. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

10.21. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas no Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º

14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada ao CONTRATADO GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dese dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data de comunicação.

12.3. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

12.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 167.625, no Elemento de Despesa: 339037, no Subelemento: 03 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA

13.2. Foi emitida em 04/06/2024, a Nota de Empenho do tipo Global, identificada pelo número 389/2024, no valor de R\$ 1.076.828,20 (um milhão, setenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma

do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Com base no artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, o CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a divulgar os dados essenciais à efetivação do contrato administrativo referentes à empresa, seus sócios e representantes legais.

17.2. As comunicações feitas pelo CONTRANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no e-mail do representante da empresa cadastrado como usuário externo no SEI, devendo o CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data registrada no sistema.

Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Presidente do TRE/CE
CONTRATANTE

Anderson Matheus Castelo Branco
CET-SEG Segurança Armada Ltda
CONTRATADO

ANEXO I DO CONTRATO N.º 27/2024 TRE/CE - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância presencial patrimonial armada e desarmada, segurança pessoal privada armada e vigilância para monitoramento eletrônico (CATSER 24015) nas unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará.

LOTE ÚNICO					
Postos de Serviço	C.B.O	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Máxima a ser contratada de Postos	Quantidade Máxima a ser contratada de Vigilantes
Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	5173-30	23884	Posto de serviço	2	4
Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	5173-30	23922	Posto de serviço	2	4
Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza)	5173-30	23507	Posto de serviço	4	4
Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	5173-30	23647	Posto de serviço	2	4
Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	5173-30	23957	Posto de serviço	2	4
Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) - Interior (Sobral, Crateús e Tauá)	5173-30	23647	Posto de serviço	3	3
Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x 36h) - RMF (Caucaia)	5173-30	23957	Posto de serviço	1	2
TOTAL DE POSTOS				16	25

1.2 Os postos tipo F e G, relativos aos Cartórios Eleitorais do interior e Região Metropolitana de Fortaleza poderão ser extintos em parte ou no todo (com a exclusão dos postos de alguns ou de todos municípios), no transcorrer do contrato conforme conveniência do CONTRATANTE.

Natureza da contratação

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Vigência

1.4. O prazo da vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo por até 10 (dez) anos, a critério do contratante, desde que respeitado o interesse público com a permanência de preços mais vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do TRE-CE, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Reajuste

1.6. O detalhamento das regras quanto à vigência e repactuação constarão no texto do contrato a ser celebrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares, que seguem como parte integrante deste processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico nos Estudos Técnicos Preliminares, que seguem como parte deste processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis, assim como as diretrizes constantes nas convenções coletivas de trabalho e atribuições das categorias constantes na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O).

Subcontratação

4.2. O serviço a ser contratado não poderá ser objeto de subcontratação.

Atribuições e perfil dos profissionais

4.3. Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

a) Nacionalidade brasileira ou portuguesa, essa última desde que esteja legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13, do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

b) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos, conforme o art. nº 16 da Lei nº 7.102 de 20/6/1983;

c) Ensino médio completo para todos os postos e qualificação adequada: Curso de Formação de Vigilantes, inclusive com conhecimentos acerca de Brigada de Incêndio (Combate a Incêndios e Primeiros Socorros), observando a qualificação e a carga horária mínima exigida; para os profissionais que realizarão

as atividades de monitoramento eletrônico (Postos A e B), esses deverão possuir conhecimento básico em informática e comprovar capacitação mínima de 10 horas por meio de certificados ou diplomas com as seguintes temáticas: Conceituação de Monitoramento Eletrônico e Sistemas de Vigilância Eletrônica; Apresentação dos Sistemas Usuais no Mercado de Circuito CFTV e Centrais de Alarme;

d) Quitação com as obrigações eleitorais e militares;

e) Boa saúde física e mental comprovada por meio de atestado(s) que comprovem aptidão para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas;

f) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de membros de diretórios de partidos políticos, de juízes de direito ou de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança, conforme modelo de declaração constante no Anexo VI deste Termo de Referência;

g) Postura apartidária, não estando filiado a nenhum partido político (a comprovação de não filiação poderá ser comprovada mediante certidão emitida pela Justiça Eleitoral);

h) Bons antecedentes, comprovados por meio de certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual dos lugares que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, e de folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedidas, no máximo, há 3 (três) meses;

i) Capacitação comprovada por meio da apresentação de certificado do Curso de Formação de Vigilantes expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, com a respectiva data de validade;

j) Não acumular cargo, seja no serviço público ou na iniciativa privada, cumprindo rigorosamente o estatuto dos vigilantes;

4.4. Atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais

4.4.1. Os profissionais deverão demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa, capacidade de ação e reação, de comunicação objetiva e clara e de contornar situações adversas.

4.4.2. No caso específico dos postos do tipo “A” e “B” deverão os profissionais:

4.4.2.1 Não permitir a entrada de pessoa não autorizada na Sala de Monitoramento;

4.4.2.2 Não fotografar, filmar ou permitir que pessoas não autorizadas o façam de qualquer ponto da Sala de Monitoramento;

4.4.2.3 Não fazer uso de celulares, rádios, televisores, notebooks, tablets e demais equipamentos eletrônicos, revistas, livros, jornais ou quaisquer meios que possam atrapalhar o desempenho das funções;

4.4.2.4 Promover a inspeção programada em todos os canais CFTV e de Alarme, conforme roteiro específico a ser entregue pela CONTRATANTE, procedendo à varredura completa dos pontos monitorados, adotando todos os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações do TRE/CE;

4.4.2.5 Sempre que ocorrer disparo dos sistemas, ou for detectada visualmente a intrusão de estranhos através do Sistema de CFTV, o profissional deverá promover, de forma imediata, o tratamento e o acompanhamento adequados, e, sendo o caso, solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc);

4.4.2.6 Observar, diariamente, e alertar de forma imediata a CONTRATANTE quanto a problemas de funcionamento dos equipamentos de monitoramento ou quanto à forma equivocada de iluminação dos ambientes monitorados;

4.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

4.5.1 Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda e se destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, atentar-se a todos os Sistemas CFTV e de Alarme, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;

4.5.2 Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja a devida rendição, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;

4.5.3 Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá;

4.5.4 Executar ronda diária do perímetro vigiado com frequência definida pelo gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações;

4.5.5 Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;

4.5.6 Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

4.5.7 Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;

4.5.8 Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, realizando o registro em livro de ocorrências;

4.5.9 Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;

4.5.10 Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;

4.5.11 Utilizar o equipamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da Justiça Eleitoral do Ceará e de todas as pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE, no intuito único de cessar ou conter injusta agressão;

4.5.12 Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a cautela suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;

4.5.13 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, e quando destacado para a Central de Monitoramento do TRE/CE, dos locais monitorados pelos pontos CFTV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE, bem como as que entenderem oportunas;

4.5.14 Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências dos postos da CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;

4.5.15 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;

4.5.16 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pela Administração ou do responsável pela instalação;

4.5.17 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.5.18 Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilstras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

4.5.19 Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido e autorizado;

4.5.20 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente de pessoas devidamente autorizadas, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

- 4.5.21 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;
- 4.5.22 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nos perímetros físicos, de funcionamento dos Sistemas de Vigilância CFTV e Alarme, e dentro das instalações monitoradas ou nas suas imediações;
- 4.5.23 Conhecer a perfeita utilização dos equipamentos, como o correto emprego de cassetetes, tonfas e armas de fogo e o uso correto de radiocomunicadores e dos Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV e Alarme;
- 4.5.24 Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações dos espaços monitorados, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos, assim como sinistros, o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com o Agente Policial Judicial de plantão, na ausência deste, ao assessor de segurança e inteligência ou seu auxiliar e, se necessário, acionar a Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar;
- 4.5.25 Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento ou vazamento de tubulação de água, gás ou falta de energia elétrica e outros sinistros ou ocorrências relevantes nos locais monitorados, comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto/TRE;
- 4.5.26 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações da CONTRATANTE, sejam as vigiadas fisicamente, sejam as monitoradas a distância através de Circuito CFTV/Alarme, facilitando, da melhor forma possível, a atuação destes agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos e preservando a área do eventual incidente;
- 4.5.27 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.5.28 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao gestor do contrato;
- 4.5.29 Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 4.5.30 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 4.5.31 Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 4.5.32 Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 4.5.33 Promover ações para o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências vigiadas fisicamente e nas monitoradas a distância, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança do TRE-CE, com o devido registro;
- 4.5.34 Quando solicitado pelo gestor, controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente, registrando no livro de ocorrências do posto de vigilância;
- 4.5.35 Quando destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, ou nos casos solicitados pelo gestor, controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do TRE/CE, identificando a placa do veículo, dias e horários, mantendo sempre os portões fechados;
- 4.5.36 Deter a movimentação de elementos suspeitos e contatar os representantes da CONTRATANTE quanto às ações suspeitas de movimentação de material e/ou equipamento;
- 4.5.37 Ser capaz de operar equipamentos de informática, de monitoramento eletrônico, alarme, raios-X e detectores de metais, assim como outros equipamentos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE, reportando imediatamente defeitos e problemas nos sistemas e equipamentos utilizados aos gestores contratuais;
- 4.5.38 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- 4.5.39 Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;
- 4.5.40 Atender as recomendações emanadas pelos operadores da Sala de Monitoramento;
- 4.5.41 Cumprir as normas internas do órgão;
- 4.5.42 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 4.5.43 Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 4.5.44 Tratar a todos com urbanidade;

Sustentabilidade

- 4.6. A contratada deverá observar, naquilo que for aplicável a esta contratação, as **boas práticas de sustentabilidade** constantes na Instrução Normativa n.º 01/2010, oriunda do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), devendo orientar seus funcionários quanto a:
- 4.6.1. Utilização consciente da água tratada, seja para consumo ou higiene pessoal, evitando-se o desperdício;
- 4.6.2. Utilização consciente dos equipamentos elétricos, desligando interruptores de luz, computadores, impressoras e outros equipamentos de informática que não estiverem mais em uso, promovendo a redução no consumo de energia elétrica;
- 4.6.3. Observância das normas do contratante quanto a separação dos resíduos sólidos recicláveis.
- 4.7. A contratada deverá fornecer 01(um) copo reutilizável a cada um dos funcionários que prestam serviço ao TRE/CE, com capacidade mínima de 200 ml, considerando que será reduzido ao mínimo necessário o consumo de copos descartáveis de água e café, utilizados preferencialmente para atender ao público externo quando não houver outra opção.

Garantia contratual

4.8. Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da lei n.º 14.133/2021, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária;

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770/2023).

4.8.1. Quando a contratada optar pela modalidade de seguro-garantia previsto no inciso II o prazo mínimo será de 01(um) mês, contados a partir da data de homologação do certame licitatório e anterior à assinatura do contrato.

4.9. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE/CE em banco ou instituição financeira autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

4.10. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

4.11. A garantia estabelecida deverá se estender até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo tribunal.

4.12. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de alteração do valor do contrato.

4.13. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo TRE/CE.

4.14. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

4.15. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual correspondente (5%).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) *Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;*

b) *Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;*

c) *Prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*

d) *Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.*

Vistoria

4.17. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.18. Na hipótese de haver interesse, serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir todo o ônus dos serviços decorrentes.

4.20. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado no dia da vistoria, portando identidade civil ou outro documento oficial em foto e carta/ofício expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a visita.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato e emissão da respectiva **ordem de serviço**, a ser enviada pela comissão gestora do contrato por meio eletrônico (e-mail).

5.1.1. A data de início será tratada na reunião inicial com os representantes da licitante vencedora, devendo ser observado o fim da vigência do atual contrato ou a rescisão antecipada.

Especificações Gerais do Serviço

5.2. Os **Postos** tipos **A** e **B** instalados na Sede do TRE/CE deverão contar com 02 (dois) postos cada um e cada posto contar com 02 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial armada** deste local, assim como pelo **Monitoramento de Circuitos CFTV e Alarme**, através de roteiro próprio de plantão em forma de revezamento destas atividades, a ser fornecido pela CONTRATANTE, no intuito de se promover uma cobertura de Monitoramento Eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de imóveis, espaços e eventos da Justiça Eleitoral no Estado do Ceará.

5.2.1 Cada posto do tipo A será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 x 36 horas, compreendendo a jornada entre 7 e 19 horas, e cada posto tipo B será composto por 2 (dois) vigilantes em escala de 12 por 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

5.2.2 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.3. O **Posto** tipo **C** instalado na Sede do TRE/CE deverá ser guarnecido por 01 (um) vigilante com **uniforme diferencial**, a prestar serviço na Sede do TRE/CE, com jornada de trabalho de **44 horas semanais** (com adoção de logística indenizatória pela não concessão de intervalo intrajornada), prestando serviço de **vigilância patrimonial desarmada** bem como o **acompanhamento e controle das pessoas** que tem acesso a este prédio, em dias úteis no horário compreendido entre as 6h e 22h, podendo esta jornada se estender aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, em consonância com as normas legais.

5.3.1 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.4. Os **Postos** tipos **D** e **E** instalados na Sede do TRE/CE deverão contar com 02 (dois) postos cada um e cada posto contar com 02 (dois) vigilantes que se revezarão em escala de **12 por 36 horas**, ficando responsáveis pela **vigilância patrimonial desarmada** deste local, executando **rondas** no perímetro das edificações que comporão a Sede do TRE/CE, através de roteiro próprio a ser fornecido pela CONTRATANTE.

5.4.1 O posto do tipo D realizará a jornada entre 7 e 19 horas, e o posto tipo E entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

5.4.2 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.5 Os **Postos** do tipo **F** instalados nos Cartórios Eleitorais nos municípios de Sobral, Crateús e Tauá contarão com 01 (um) vigilante que cumprirá jornada de trabalho de **44 horas semanais** (com adoção de logística indenizatória pela não concessão de intervalo intrajornada), prestando serviço de **vigilância patrimonial desarmada** bem como o **acompanhamento e controle das pessoas** que tem acesso a este prédio, em dias úteis no horário compreendido entre as 6h e 22h, podendo esta jornada se estender aos sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, em consonância com as normas legais.

5.5.1 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.6 O **Posto** do tipo **G** será instalado no Cartório Eleitoral de Caucaia deverá contar com 01 (um) posto de serviço contendo 02 (dois) vigilantes que desempenharão o serviço de **vigilância patrimonial desarmada noturna** em escala de 12 x 36 horas, compreendendo a jornada entre 19 e 7 horas, mantendo-se as atividades de vigilância aos sábados, domingos e feriados.

5.6.1 A necessidade de continuidade da prestação dos serviços (não interrupção durante o intervalo intrajornada) deverá ser prevista pelas licitantes nas propostas a serem apresentadas.

5.7 *Apenas serão pagos os serviços efetivamente prestados, não cabendo o pagamento quando houver o afastamento do empregado designado para o posto de trabalho sem que ocorra a devida substituição mediante cobertura do posto.*

5.8 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações adequadas a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo contratante, conforme descrito nos quadros do ANEXO I, cabendo à contratada providenciar os devidos

ajustes quando necessário, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

5.8.1. A primeira entrega do conjunto de uniformes, novos e completos, deverá ocorrer de forma que os profissionais estejam devidamente uniformizados no primeiro dia de trabalho. As demais entregas ocorrerão a cada 06 (seis) meses, contados da data da primeira entrega, ou quando solicitado pelo gestor/fiscal da contratação, dependendo da necessidade e desgaste prematuro claramente evidenciado ou outros sinais que comprometam a adequada apresentação pessoal do funcionário.

5.8.2 O uniforme deverá ser entregue mediante **recibo** (relação nominal), cuja cópia será entregue ao gestor do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário.

5.8.3 Os ajustes que se fizerem necessários aos uniformes serão de responsabilidade da contratada, inclusive os custos decorrentes, sendo que, no caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4 Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

5.8.5 Os custos decorrentes da aquisição de crachás e uniformes deverão ser demonstrados na planilha de custos e formação de preços, por ocasião da apresentação da proposta, para fins de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.

Transição contratual

5.9. Para esta contratação não haverá necessidade de transição contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da contratada por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da contratada para execução dos serviços.

6.4. Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, quando não justificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

6.5. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

6.6. Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.7. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da contratada.

6.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela contratada e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do contratante sobre o tema.

6.9. Realizar reunião com representantes da contratada após a assinatura do contrato (e antes do início da execução) para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes, horários e prazos, fardamento, benefícios, substituição de empregados; controle de frequência; medição mensal com o pagamento das notas fiscais, entre outros.

6.10. É vedado ao contratante ou a seus servidores praticar atos de ingerência, tais como:

a) *Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;*

b) *- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;*

c) *- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;*

d) *- definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;*

e) *- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;*

f) *- prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.*

6.11. Se abster de efetuar intervenções indevidas na gestão interna da contratada;

6.12. Proceder à conferência diária do relatório lançado pela CONTRATADA no "Livro de Ocorrências" da área de sua atuação, registrando as ocorrências que julgar pertinentes;

Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

6.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.14. Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, um ou mais **SUPERVISORES** para atuar(em) junto ao TRE/CE, o qual deverá efetuar atendimento aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, durante os expedientes diurnos e noturnos, tais como: entrega de uniformes, armamento, equipamentos de proteção individual e coletiva, esclarecimento de dúvidas, entrega de documentos, cartões de recarga (vale-transporte, vale-alimentação/refeição) e outras responsabilidades da contratada, conforme consignado neste termo de referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, receber notificações e atender às solicitações do contratante.

6.14.1. O TRE/CE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.14.2. O preposto da contratada deverá comparecer ao TRE/CE sempre que for solicitado pelos fiscais ou gestores do contrato.

6.14.3. A **periodicidade da visita do supervisor** aos postos de trabalho do TRE/CE deverá ser ao menos **semanal para os postos situados em Fortaleza e RMF e trimestral para os postos situados no interior do estado**, devendo a Contratada **enviar à fiscalização do contrato prova fotográfica destas visitas aos postos contratados**;

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela contratante.

6.17. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como a *qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.*

6.18. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, vedada a subcontratação e a disponibilização ao TRE/CE de profissionais que não possuam vínculo com a contratada (autônomos).

6.19. Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

6.20. Observar a legislação quanto aos riscos de acidentes de trabalho.

6.21 Elaborar e manter atualizados os seguintes instrumentos de segurança do trabalho relativos à área-objeto de prestação dos serviços:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, conforme disposições da Norma Regulamentadora - NR9;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme disposições da Norma Regulamentadora - NR7;

c) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

6.22. Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma relação contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive endereço e telefone(s).

6.23. Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a jornada de trabalho de cada categoria profissional conforme legislação vigente, responsabilizando-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços.

6.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, podendo ocorrer por meio de ponto eletrônico, biometria ou equipamentos similares, conforme a legislação vigente.

6.24.1 A Contratada deverá enviar à Fiscalização do TRE/CE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês um relatório com a cópia da frequência de todos vigilantes de todos os postos contratados, cópia esta obtida pelos meios citados no item anterior .

6.24.2 É vedada a apresentação de folhas de ponto preenchidas manualmente, salvo no caso de comprovação de frequência de substitutos eventuais (funcionários que estejam laborando durante ausências dos funcionários efetivos), e em outras situações excepcionais que venham a ser expressamente autorizadas pelos gestores do contrato.

6.24.3. Deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o registro eletrônico da frequência dos funcionários.

6.25. Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, **substituindo-os imediatamente**, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

6.25.1. Quando solicitado pelo contratante deverá haver a **substituição**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de quaisquer empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno às dependências do TRE/CE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

6.25.2. Toda e qualquer substituição de funcionário deverá ser comunicada por e-mail para a comissão gestora, devendo ser informado prontamente o nome completo e a data de início do substituto.

6.26. *Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal*, será necessário encaminhar ao gestor do contrato cópias: das declarações constantes no ANEXO VI, devidamente preenchidas pelos funcionários; de documento hábil para comprovar o vínculo empregatício em que conste o tipo de contrato celebrado com os empregados (contrato individual de trabalho propriamente dito, devidamente assinado pelas partes, CAGED ou cadastro no eSocial); além das anotações na carteira de trabalho (manuais ou eletrônicas), nos casos de admissão, e dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o respectivo Demonstrativo do Trabalhador do FGTS Rescisório, quando aplicável, nos casos de demissão, e também apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional A.S.O. (art. 168, III, CLT) e exame médico demissional dos empregados dispensados, nos seguintes prazos:

a) *Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelos funcionários.*

b) *Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.*

6.27. O termo de rescisão entregue ao contratante deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador, devendo ainda, quando exigível, estar devidamente homologado pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

6.28. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

6.29. Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

6.30. Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

6.31. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo contratante e atender às solicitações imediatamente.

6.32. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do contratante, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

6.33. Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

6.34. Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.35. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao contratante ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições.

6.36. Apresentar seus funcionários diariamente limpos e uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's e ferramentas necessários ao desempenho das aludidas funções.

6.37. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.38. Abster-se de oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

6.39. Conservar limpas e higienizadas as instalações do contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados.

6.40. Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do contratante, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

6.41. Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da contratada, indenizando o tomador dos serviços pelos valores correspondentes,

devido ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

6.42. Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, **por meio de depósito ou transferência bancária para as contas dos funcionários**, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

6.43. Além dos salário mensal, a contratada ficará obrigada a fornecer aos empregados:

a) *Por dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO ou VALE-REFEIÇÃO no valor determinado pela convenção coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;*

b) *Por dia de trabalho, VALE-TRANSPORTE com valor suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência, apresentando relação dos funcionários que optaram por não receber o benefício, se for o caso, acompanhada dos respectivos termos individuais assinados;*

6.44. Fornecer **crachá** de identificação dos seus empregados, sem ônus, e exigir a sua utilização.

6.45. O **vale-transporte** e o **vale-alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1º mês ou parcela da contratação, e até o 5º dia útil de cada mês ao da prestação dos serviços, para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

6.45.1. Se houver algum funcionário residente na região metropolitana de Fortaleza a contratada deverá complementar o pagamento do vale-transporte, não devendo haver nenhum custo aos funcionários pelo deslocamento ao trabalho.

6.46. Fornecer, no início da execução da contratação e posteriormente a cada seis meses, conjuntos completos de **uniformes** novos a cada empregado, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I, resguardado o direito de o contratante exigir, a qualquer momento, a substituição das peças que não estejam em boas condições de apresentação.

6.47. Realizar os treinamentos periódicos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, providenciando cursos e reciclagens, inclusive quando o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados.

6.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Preposto.

6.49. A Contratada deverá adotar as providências determinadas pela legislação na hipótese de ocorrência de acidentes que envolvam seus empregados.

6.50. Dar conhecimento ao gestor do contrato das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de licenças, folgas, substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 24 horas, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas.

6.51. Informar ao gestor do contrato, por escrito, até o dia 20 de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão **férias** no mês subsequente.

6.52. Providenciar a **substituição de seus empregados no caso de falta ao trabalho no prazo máximo de 2 (duas) horas**, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), dando conhecimento imediato ao gestor do contrato.

6.53. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, antes do início de sua execução, os seguintes documentos:

6.53.1 A relação nominal dos vigilantes e suas escalas, por posto, durante o período de utilização;

6.53.2 Cópia do registro das carteiras de trabalho (CTPS), atestado de antecedentes civil e criminal de todos os vigilantes a serem escalados para atuar nos locais designados pelo TRE/CE;

6.53.3 Certificados de Curso de Formação de Vigilantes – CFV, **Curso de Defesa Pessoal e Uso de Tonfa para TODOS os Postos** expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, de cada vigilante relacionado para o serviço;

6.53.4 Certificado de conclusão do **Curso de Monitoramento** para os casos dos **Postos tipo A e B**.

6.54. Nos termos da Portaria MJ 91/92 do Ministério da Justiça, e da Portaria 387/2006 do DPF, é de responsabilidade da CONTRATADA promover cursos de reciclagem periódicos para os seus vigilantes com o conteúdo programático estabelecido na Portaria 3233/2012-DG/DPF, **responsabilizando-se pelos custos, bem como o pagamento das passagens e alimentação**.

6.54.1 Fica obrigada a **CONTRATADA a comunicar aos seus vigilantes e ao gestor do contrato, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data de vencimento de sua reciclagem**.

6.54.2 Os dias de participação nos cursos de reciclagem obrigatórios ou de interesse da CONTRATANTE serão considerados como de efetivo dia de trabalho, não podendo haver complementação em jornada noturna subsequente ou compensação de horas em dias posteriores.

6.55. Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE sob sua responsabilidade para ligações estranhas às atividades específicas de vigilância armada e/ou de monitoramento eletrônico, coibindo-se o uso de telefonia para tratamento de assuntos alheios ao serviço.

6.56. Fornecer em perfeito estado de conservação e dar a devida manutenção aos seguintes equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive de consumo e EPI's, e individualizados por vigilante segundo os **prazos de sua vida útil** conforme o **Anexo I** e de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste item e no **Anexo I**.

6.57. As despesas com uniformes e equipamentos serão exclusivamente da CONTRATADA, não podendo ser repassadas aos empregados

6.58. A CONTRATADA deverá oferecer **armamentos e munição novos, com ano de fabricação dos armamentos inferior a 3 (três) anos no início do Contrato e com renovação a cada 5 (cinco) anos e ano da fabricação da munição para efeito de início do contrato e troca da munição inferior a 1 (um) ano**, mantendo os armamentos e munições em perfeito estado de funcionamento, zelando por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou eficiência estiver comprometida, apresentando ao gestor do contrato a relação das armas e as cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizados nos postos de vigilância armada.

6.58.1 As armas deverão ser periodicamente inspecionadas pelo **Armeiro**, devendo receber manutenção preventiva ao menos a cada **6 (seis) meses**, sendo, quando necessário, substituídas permanentemente ou provisoriamente por outro armamento de mesmo calibre e características;

6.58.2 A munição a ser utilizada deverá ser de procedência lícita, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munição recarregada;

6.58.3 A munição deverá ser trocada por nova a cada 12 (doze) meses em embalagem lacrada.

6.59. A CONTRATADA fornecerá aos profissionais, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor do contrato, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades, os materiais, acessórios e equipamentos de trabalho, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no **Anexo I**;

6.60. A CONTRATADA deverá criar condições e instruir seus empregados para que estes venham a atuar obedecendo ao seguinte padrão de trabalho:

6.60.1 **SUPERVISOR (PREPOSTO):**

6.60.1.1 Conhecer as missões de cada posto de trabalho;

6.60.1.2 Coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando o bom andamento dos serviços;

6.60.1.3 Cuidar da disciplina;

6.60.1.4 Controlar a frequência;

6.60.1.5 Verificar a apresentação individual dos empregados, inclusive no que diz respeito à higiene pessoal e a correta utilização dos equipamentos;

6.60.1.6 Fiscalizar, controlar e orientar, permanentemente, o correto porte de arma;

- 6.60.1.7 Inspeccionar com a devida manutenção feita pelo **Armeiro** os equipamentos utilizados pelos empregados;
- 6.60.1.8 Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
- 6.60.1.9 Coibir, terminantemente, qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
- 6.60.1.10 Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno dos pleitos formulados;
- 6.60.1.11 Evitar confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais alocados nos postos de trabalho, ou entre estes e servidores ou visitantes do Tribunal, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com a fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.60.1.12 Não permitir que os profissionais alocados nos postos de trabalho se agrupem com outros profissionais, a fim de evitar conversa sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
- 6.60.1.13 Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 6.60.1.14 Prestar informações diárias ao CONTRATANTE quanto à execução do Contrato;
- 6.60.1.15 Levar ao conhecimento do gestor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.60.1.16 Não permitir que profissionais da CONTRATADA entrem ou saiam das dependências do CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados;
- 6.60.1.17 Fornecer aos empregados da CONTRATADA, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- 6.60.1.18 Adotar todas as providências ao seu alcance, para que os serviços transcorram dentro da normalidade, sendo obedecidas as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- 6.60.1.19 Fiscalizar o livro de ocorrência em posse dos vigilantes, registrar os principais fatos do dia, informar-se das possíveis ocorrências no plantão anterior, tomar as providências cabíveis e assiná-lo;
- 6.60.1.20 Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando resolver os problemas relativos aos serviços;
- 6.60.1.21 Passar ao superior imediato e ao gestor todas as informações referentes aos serviços;
- 6.60.1.22 Fiscalizar a adequada utilização dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços;
- 6.60.1.23 Realizar inspeções aos postos com periodicidade conforme item 6.14.3 e orientação repassada pelo gestor à CONTRATADA, verificando a situação das dependências;

6.60.2 VIGILANTE:

- 6.60.2.1 Demonstrar atenção, autocontrole, pró-atividade, iniciativa, capacidade de ação e reação, de comunicação objetiva e clara e de contornar situações adversas;
- 6.60.2.2 Para os Postos dos tipos A e B:
- Possuir conhecimento básico em informática e habilidade para operar equipamentos de CFTV;
 - Não permitir a entrada de pessoa não autorizada na Sala de Monitoramento;
 - Não fotografar, filmar ou permitir que pessoas não autorizadas o façam de qualquer ponto da Sala de Monitoramento;
 - Não fazer uso de celulares, rádios, televisores, notebooks, tablets e demais equipamentos eletrônicos, revistas, livros, jornais ou quaisquer meios que possam atrapalhar o desempenho das funções;
 - Promover a inspeção programada em todos os canais CFTV e de Alarme, conforme roteiro específico a ser entregue pela CONTRATANTE, procedendo à varredura completa dos pontos monitorados, adotando todos os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem das instalações do TRE/CE;
 - Sempre que ocorrer disparo dos Sistemas, ou for detectada visualmente a intrusão de estranhos através do Sistema de CFTV, o profissional deverá promover, de forma imediata, o tratamento e acompanhamento adequados, e sendo o caso, solicitar o auxílio do Poder Público (Policia Militar, Corpo de Bombeiros, etc);
 - Observar diariamente, e alertar de forma imediata à CONTRATANTE quanto a problemas de funcionamento dos equipamentos de monitoramento ou a forma equivocada de iluminação dos ambientes monitorados;
- 6.60.2.3 Assumir pontualmente o posto de serviço e nele permanecer, devidamente uniformizado e equipado, mantendo-se na guarda, e se destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, atentar-se a todos os Sistemas CFTV e de Alarme, não devendo afastar-se dos seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- 6.60.2.4 Aguardar para sair em definitivo do posto até que haja a devida rendição, salvo se autorizado pelo gestor do contrato;
- 6.60.2.5 Executar ronda diária do perímetro vigiado com frequência definida pelo gestor do contrato, verificando todas as dependências das instalações;
- 6.60.2.6 Registrar em livro de ocorrências a data, a hora, seu nome, os procedimentos de rotina e as ocorrências havidas;
- 6.60.2.7 Comunicar ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, os principais fatos relativos aos serviços, visando ao registro em livro de ocorrências;
- 6.60.2.8 Colaborar, nos casos de emergência, na desocupação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 6.60.2.9 Orientar o profissional substituto, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 6.60.2.10 Utilizar o equipamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade própria ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens da Justiça Eleitoral do Ceará e de todas as pessoas presentes nas dependências da CONTRATANTE, no intuito único de cessar ou conter injusta agressão;
- 6.60.2.11 Quando necessário o emprego de força contra pessoas ou coisas, a ação deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, baseando-se em repelir o perigo ou a agressão e sempre com a exaustão suficiente para não prejudicar terceiros ou seus bens;
- 6.60.2.12 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, e quando destacado para a Central de Monitoramento do TRE/CE, dos locais monitorados pelos pontos CFTV, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida pela CONTRATANTE, bem como as que entender oportunas;
- 6.60.2.13 Interromper serviços de terceiros não-autorizados, impedindo seu acesso às dependências dos postos da CONTRATANTE, realizando as devidas comunicações;
- 6.60.2.14 Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto ou próximo dele, comunicando o fato ao supervisor ou, na ausência deste, ao gestor do contrato, no caso de desobediência;
- 6.60.2.15 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 6.60.2.16 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

- 6.60.2.17 Não permitir a pichação ou a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.60.2.18 Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido;
- 6.60.2.19 Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas fora do expediente de trabalho, em feriados e finais de semana, permitindo a entrada somente de pessoas devidamente autorizadas, anotando no livro de ocorrências o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 6.60.2.20 Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização do CONTRATANTE;
- 6.60.2.21 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anormalidade observada nos perímetros físicos, de funcionamento dos Sistemas de Vigilância CFTV e Alarme, e dentro das instalações monitoradas ou nas suas imediações;
- 6.60.2.22 Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos, como o correto emprego de tonfas, bastões retráteis, algemas e armas de fogo e o uso correto de radiocomunicadores e dos Sistemas de Vigilância Eletrônica do tipo CFTV e Alarme, conforme o posto;
- 6.60.2.23 Em caso de emergência, constatada aglomeração, permanência de pessoas estranhas nas imediações dos espaços monitorados, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do prédio, presença de delinquentes e de outros suspeitos, assim como sinistros, o vigilante deverá entrar imediatamente em contato com Gestor do Contrato e/ou responsável pela edificação, ou ainda com a equipe de Agentes da Polícia Judicial do TRE/CE e, se necessário, acionar a Polícia Militar e/ou o Corpo de Bombeiros Militar;
- 6.60.2.24 Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, incêndio, rompimento ou vazamento de tubulação de água, gás ou falta de energia elétrica e outros sinistros ou ocorrências relevantes nos locais monitorados, comunicar ao gestor do contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências do posto/TRE;
- 6.60.2.25 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial nas instalações da CONTRATANTE, sejam as vigiadas fisicamente, sejam as monitoradas a distância através de Circuito CFTV/Alarme, facilitando, da melhor forma possível, a atuação destes agentes, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos e preservando a área do eventual incidente;
- 6.60.2.26 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 6.60.2.27 Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao gestor do contrato;
- 6.60.2.28 Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 6.60.2.29 Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 6.60.2.30 Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;
- 6.60.2.31 Levar ao conhecimento do supervisor ou, na ausência deste, ao Gestor do Contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 6.60.2.32 Promover ações para o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências vigiadas fisicamente e nas monitoradas a distância, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança do TRE/CE, com o devido registro;
- 6.60.2.33 Quando solicitado pelo gestor, controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente, registrando no livro de ocorrências do posto de vigilância;
- 6.60.2.34 Quando destacado para a Central de Monitoramento Eletrônico do TRE/CE, ou nos casos solicitados pelo gestor, controlar a entrada e saída de veículos nas instalações do TRE/CE, identificando a placa do veículo, dias e horários, mantendo sempre os portões fechados;
- 6.60.2.35 Deter a movimentação de elementos suspeitos e contatar os representantes da CONTRATANTE quanto às ações suspeitas de movimentação de material e/ou equipamento;
- 6.60.2.36 Ser capaz de operar equipamentos de informática, de monitoramento eletrônico, alarme, raios-x e detectores de metais, assim como outros equipamentos de segurança disponibilizados pela CONTRATANTE, reportando imediatamente defeitos e problemas nos sistemas e equipamentos utilizados aos gestores contratuais;
- 6.60.2.37 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- 6.60.2.38 Não permanecer no prédio, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo gestor do contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;
- 6.60.2.39 Atender às recomendações emanadas pelos operadores da Sala de Monitoramento;
- 6.60.2.40 Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

6.61. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.62. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.63. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.64. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.65. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pelos fiscais ou gestores do contrato.

6.66. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelos gestores do contrato, os quais elaborarão mensalmente uma planilha para verificação dos valores a serem pagos à contratada, levando-se em consideração o valor dos postos previstos no contrato, eventuais dias sem prestação de serviço, benefícios previstos na planilha de custos e formação de preços que não foram repassados aos funcionários e eventuais falhas na execução dos serviços que foram observados pela fiscalização.

7.1.1. As falhas deverão ser comunicadas pela fiscalização para possibilitar a elaboração do Instrumento Complementar de Medição de Resultado (IMR) pelos gestores, relatório que tem por objetivo medir o nível de qualidade dos serviços prestados pela contratada, utilizando-se para tanto de indicadores objetivamente definidos, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações no pagamento a ser realizado à contratada, conforme detalhamento previsto no ANEXO III.

7.1.2. A utilização do IMR não deve ser confundida com a aplicação de penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais, garantido à contratada a oportunidade de manifestação e saneamento das eventuais pendências.

7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1 não produzir os resultados acordados;

7.3.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. Observada a ausência de comunicações de falhas pela fiscalização, presumir-se-á, para fins de pagamento, que os serviços transcorreram sem alterações e dentro dos parâmetros esperados pelo contratante.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.1. A comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

7.7.1.1. Relatórios emitidos pela ronda eletrônica referente ao mês de serviço prestado, entregues pela contratada, como condição para emissão do Instrumento de Medição de Resultado e o respectivo aceite dos serviços executados;

7.7.1.2. Cumprimento das obrigações trabalhistas;

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.1.1. O preposto deverá apor assinatura eletrônica no IMR, tomando ciência da avaliação realizada.

7.11.1.2 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, que poderá ser aceita pelo gestor da execução contratual, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.11.1.3 O valor da medição, a ser pago à contratada, será apurado conforme fórmula prevista no Instrumento de Medição de Resultado.

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor

do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório (findado o prazo de resposta da empresa ao IMR), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.22. Após verificado que os serviços estão de acordo com as exigências contidas neste termo de referência e seus anexos, cujo pagamento deverá ocorrer por meio de ordem bancária a ser creditada em conta-corrente da contratada, observada a cronologia de pagamento constante na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 04 de novembro de 2022.

7.22.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

7.23. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente após autorização dos gestores do contrato, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de **liquidação**, prorrogáveis por igual período, nos termos do inciso I do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (*limite para dispensa de licitação de serviços comuns e compras*).

7.23.2. Não será computado o prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelos gestores durante a análise prévia à liquidação de despesa.

7.23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, *contados da finalização da liquidação da despesa*, nos termos do inciso II do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24.1 *As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).* Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.25. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês, observando-se que os cálculos proporcionais devem levar em consideração a quantidade de dias do mês quando se tratar de admissão, demissão ou afastamentos dos funcionários.

7.26. Para fins de comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, bem como para a elaboração da planilha mensal da fiscalização, **deverão ser apresentados os documentos a seguir especificados**, preferencialmente em arquivo digital que possibilite a utilização da função de busca de informações, os quais serão juntados à nota fiscal no processo administrativo de pagamento, tanto de empregados efetivos como de empregados substitutos:

a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;

b) Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

c) Cópia da folha de pagamento dos empregados, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;

d) Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários, referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;

e) Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;

f) Relação mensal de beneficiários e respectivo comprovante de pagamento do plano de saúde e/ou odontológico e seguro de vida, se previstos na convenção coletiva vigente da categoria;

g) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:

g.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;

g.2) Relação dos trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP – RE, correspondente ao mês da última competência vencida;

g.3) Relatório analítico da GRF;

g.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;

g.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

g.6) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

g.7) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb.

h) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, relativa aos documentos mencionados no art. 68, incisos III, IV e V da Lei n.º 14.133/2021.

7.26.1. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

7.26.2. Quando houver substituição temporária de empregados efetivos, como nos casos de licença médica, deverão ser apresentados também a frequência e comprovantes de pagamento dos funcionários substitutos.

7.26.3. A falta do registro de frequência de qualquer funcionário poderá ser interpretada como serviço não prestado e, conseqüentemente, poderá implicar na glosa (supressão) do pagamento, *garantido à contratada a oportunidade de esclarecimento.*

Conta depósito vinculada

7.27. Serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à contratada as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRÁ / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sendo **depositadas** exclusivamente em banco público oficial, **em conta bancária vinculada ao contrato**, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

7.28. A conta vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da contratada, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

7.28.1. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

7.28.2. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.29. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

7.30. A contratada poderá solicitar autorização do contratante para resgatar da conta-depósito vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

7.30.1. No âmbito deste regional não será autorizada a movimentação prévia de valores da conta vinculada para pagamento direto aos funcionários das verbas trabalhistas e previdenciárias mencionadas no item 7.5, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a exemplo de comprovada inadimplência por parte da empresa contratada.

7.31. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada deverá a contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.5 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

7.31.1. **Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;

d) Folha de pagamento;

e) Comprovante de pagamento das férias;

f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;

g) Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS;

h) Relatório Analítico da GRF;

i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;

j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb

m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

7.31.2. **13º Salário**

a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;

b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;

c) Folha de pagamento (parcela que foi paga);

d) Comprovante de pagamento do 13º salário (parcela que foi paga);

e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

f) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);

g) Relatório Analítico da GRF (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

h) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);

i) Guias de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela;

k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

j) Relatório da Declaração Completa – DCTFWeb (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e/ou competência do 13º);

k) Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivos comprovantes de pagamento de cada parcela.

7.31.3. **Rescisões do contrato de trabalho** (competência da rescisão)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT) devidamente assinado pelo colaborador;
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Demonstrativos do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório;
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Resumo do Fechamento por Empresa –FGTS;
- h) Relatório Analítico da GRF;
- i) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- j) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e respectivo comprovante de pagamento;
- k) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;
- l) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb
- m) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) e respectivo comprovante de pagamento.

7.31.4. Na hipótese de ter ocorrido compensação tributária deverão ser apresentados relatórios complementares que possam comprovar as informações, principalmente quando houver valor zero a ser recolhido no Recibo de Entrega DCTFWeb.

7.32. A contratada deverá autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP).

7.33. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a contratada após manifestação do(s) sindicato(s) representante da(s) categoria(s), em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

7.34. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo contratante os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-transporte, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

7.35. Havendo previsão de deslocamentos a serviço, os pagamentos de **diárias** só serão efetuados desde que autorizados previamente pela presidência do TRE/CE ou por outra unidade por ela designada, devendo o reembolso ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada dos *comprovantes bancários de pagamento, memorial de cálculos e certidões de regularidade fiscal*.

7.36. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, ou ainda quando não houver comprovação de que foram quitadas as obrigações trabalhistas, nos termos do art.121, §3º, inciso II, da lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.37. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja ressarcido dos prejuízos causados.

7.38. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração, devendo o reembolso ser solicitado por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, a qual deverá estar acompanhada da folha e respectivos *comprovantes bancários de pagamento*, memorial descritivo contendo os cálculos por funcionário, inclusive o quantitativo de horas pagas, assim como das certidões de regularidade fiscal.

7.39. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado em um único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a contratada não venha a ser prejudicada por alguma pendência específica de determinada categoria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado.

8.1.1. A empresa licitante deverá justificar a ocorrência de rubricas obrigatórias com valor “zero” na planilha de custos e formação de preços, a exemplo da multa sobre o valor acumulado do FGTS nas demissões sem justa causa, de modo a não ser considerada uma proposta inexecutável que possa ensejar eventual desclassificação, observados os devidos procedimentos legais durante o certame licitatório

8.2. As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este termo de referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) em conjunto com a proposta de preços.

8.2.1. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, não podendo ser inferiores aos estimados neste Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

8.3. Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional.

8.4. Os custos referentes ao material permanente, fardamentos, ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual deverão ser compatíveis com os valores de mercado, devendo a empresa interessada apresentar memorial de cálculo acompanhando a proposta de preços, conforme quantitativos mencionados neste termo de referência e seus anexos.

8.5. A empresa deverá apresentar também memorial de cálculo de reembolso das horas extras e adicional noturno em conjunto com a proposta de preços, conforme modelo constante no **ANEXO II** a este termo de referência.

8.6. O certame licitatório ocorrerá na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Instrução Normativa n.º 73/2022 do Ministério da Economia.

8.7 O regime de execução do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.8. A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam, dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

8.9. Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas** ;

b) Declaração de que foram atendidos aos requisitos de habilitação no presente certame licitatório, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art.63, inciso I, da lei n.º 14.133/2021, bem como a previsão de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho vigentes na data de entrega das propostas (art.63, §1º), **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente e que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art.63, inciso IV, lei n.º 14.133/2021), previstas em lei e em outras normas específicas, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas**;

d) Contrato social que comprove a especialidade da empresa;

e) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços terceirizados com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de postos de trabalho especificada neste Termo de Referência.

e.1) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

e.2) Os atestados deverão comprovar que a licitante executa ou executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período legal mínimo de 3 (três) anos, previsto previsto no §5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

e.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

e.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e.5) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

e.6) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 02(dois) últimos exercícios sociais, conforme art.69, inciso I, da lei n.º 14.133/2021, **salvo se pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 02(dois) anos, quando limitar-se-ão ao último exercício, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um)**;

g) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

i.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

i.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

k) Certificado de Segurança expedido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal da circunscrição em que estiver sediada a empresa, com a respectiva Autorização de Funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito do Ceará nos termos da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93 do DPF, art. 1º da Portaria nº 1.129/DPF de 15/12/95 e pela Portaria DPF MJ nº 992/95, com a respectiva revisão em plena validade emitida pelo DPF. As empresas constituídas há menos de um ano ficam dispensadas de apresentação da revisão.

l) Declaração de regularidade, em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, atestando o cumprimento das exigências contidas no art. 38 do decreto nº 89.056/83 de 24/11/83.

8.10. A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ;

b) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As planilhas de custo com o valor estimado da contratação fazem parte deste termo de referência, conforme pode ser verificado no **ANEXO IV**, constando também em tópico específico nos estudos técnicos preliminares. Já a memória de cálculo e demais documentos que fizeram parte foram juntados a estes mesmos autos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e regulamentação posterior, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE/CE conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis combinações legais.

10.2. O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, nos termos do art.156 da lei n.º 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado::

a) Advertência, por escrito;

b) Multas, na forma prevista neste termo de referência;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de **até 03 (três) anos** ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. Poderá ser aplicada à contratada multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor mensal da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de deixar a empresa de **recompôr o valor da garantia** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

10.4. Poderá ser aplicada à contratada multa de **0,07%** (sete centésimos por cento) do **valor mensal da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na lei n.º 14.133/2021, na hipótese de recusa injustificada da contratada **em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado do TRE/CE.

10.5. Poderão ainda ser aplicadas à contratada outras multas moratórias pelo descumprimento de obrigações contratuais, conforme discriminado a seguir, sem prejuízo de eventuais descontos na planilha da fiscalização de medição mensal:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% do valor mensal contratado, limitado a 3% desse valor
2	0,05% do valor mensal contratado, limitado a 5% desse valor
3	0,08% do valor mensal contratado, limitado a 10% desse valor

TABELA 2

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de dar conhecimento aos gestores ou fiscais das alterações de empregados efetuadas	1	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais	1	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o uniforme e/ou crachá de identificação	1	Por empregado e por dia
Deixar de substituir o uniforme ou crachá defeituosos ou em mau estado de conservação, após notificada pela fiscalização	1	Por empregado e por dia
Deixar de apresentar cópias do recibo de entrega do uniforme aos funcionários	1	Por empregado e por dia
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a frequência, assiduidade e pontualidade dos funcionários	2	Por empregado e por dia
Deixar de substituir funcionário ausente ou aquele que se conduza de modo inconveniente, após notificada pela fiscalização	2	Por empregado e por dia
Deixar de fornecer ou entregar apenas parcialmente o armamento, os equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho e/ou materiais de consumo exigidos no contrato e seus anexos	2	Por dia de atraso
Deixar de substituir os equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho ou materiais de consumo que forem apresentados sem condições de uso	2	Por dia de atraso
Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e por dia
Suspender ou interromper parcialmente os serviços, salvo motivo de força maior	2	Por empregado e por dia
Atrasar, injustificadamente, o início da prestação dos serviços após ter sido expedida a ordem de serviço	2	Por dia de atraso
Deixar de fornecer o vale-alimentação ou a cesta básica na forma estipulada na convenção coletiva das categorias	2	Por empregado e por dia
Recusa injustificada em instalar equipamento(s) para registro da frequência, providenciar o reparo de equipamento defeituoso e deixar de cadastrar os funcionários, após notificada pela fiscalização	3	Por dia de atraso
Deixar de pagar o plano de saúde dos empregados beneficiados	3	Por empregado e por dia
Atrasar o pagamento dos salários, férias e adicional de férias ou o 13º salário	3	Por empregado e por dia
Deixar de realizar os depósitos individuais para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	3	Por empregado e por dia
Deixar de comprovar o pagamento das verbas rescisórias dos funcionários substituídos, que tenham sido demitidos pela contratada	3	Por empregado e por dia

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Deixar de cumprir outras obrigações previstas no contrato e no termo de referência	1	Por empregado e por dia
Deixa de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	2	Por empregado e por dia

10.6. Os percentuais de multas previstos no item 10.5 poderão ser dobrados em caso de reincidência.

10.7. Multa compensatória de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor anual do contrato, no caso de **inexecução parcial** das obrigações contidas no contrato.

10.8. Multa compensatória de **1% (um por cento)** sobre o valor anual do contrato, no caso de **inexecução total** das obrigações contidas no contrato.

10.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à contratada os princípios da ampla defesa e contraditório no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

10.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.11. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.c e 10.2.d poderão ser aplicadas à contratada em conjunto com as previstas nos itens 10.7 e 10.8, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

10.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

10.13. Da aplicação das penalidades de *advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União* caberá recurso no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação, e de aplicação da penalidade de *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública* caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo, conforme previsão legal contida nos art's.166 e 167 da lei n.º 14.133/2021.

10.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a contratada, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE/CE.

10.14.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à contratada, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

10.14.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do contratante, conforme disposto no item 4.15.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União:

Objeto	Classificação	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
Terceirização de Serviços	339037	167625	02

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. As atividades de fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

12.2. O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete aos gestores da execução dos contratos, que devem ser auxiliados para tanto pela fiscalização técnica, administrativa e setorial que possuem competências próprias, conforme abaixo especificado:

12.2.1. *Fiscalização técnica*: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, bem como demais atividades previstas no art.22 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de

acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- l. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- m. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- n. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- o. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- p. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- q. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- r. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.2. *Fiscalização administrativa:* acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, bem como demais atividades previstas no art.23 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23. I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- c. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- d. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- e. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- f. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- g. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- h. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- i. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- j. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- k. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- l. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- m. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- n. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- o. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- p. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- q. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- r. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- s. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- t. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- u. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3. *Fiscalização setorial:* acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade, bem como demais atividades previstas no art.24 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021.

12.2.4. *Gestão do contrato:* caberá aos gestores a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outro, bem como demais atividades previstas no art.21 do Decreto n.º 11.246/2022, que regulamentou o §3º do art.8º da lei n.º 14.133/2021:

- a. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.3. A gestão do contrato será realizada pela chefia da Seção de Gestão de Contratos de Terceirização (SECOT) ou por outra unidade que venha ser a criada para esse fim, a ser designado pela administração, e como suplente, o titular da Secretaria de Administração (SAD).

12.4. A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo do titular da Assessoria de Segurança e Inteligência (ASINT) e assistente (FC-3) da ASINT ou outra unidade que venha ser a criada com o mesmo fim, a serem designados pela administração.

12.5. A fiscalização administrativa ficará a cargo dos servidores da SECOT quanto à verificação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, auxiliado pela Seção de Contratos (SECON) quanto ao reequilíbrio contratual, eventuais prorrogações e garantia contratual.

12.6. Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. *Pertencerão ao TRE-CE os direitos de propriedade intelectual ou autorais oriundos da execução dos serviços objeto da contratação. Neste caso, inclui-se qualquer documentação, relatório, base de conhecimento, base de dados, produtos e conhecimentos gerados, podendo o TRE-CE deles se utilizar, conforme seus interesses e segundo a legislação vigente.*

14. PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

14.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

14.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TRE, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TRE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 14.4.

14.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste Termo de Referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.6.1. cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.6.2. estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.6.3. uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TRE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

14.8. *Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.*

Fortaleza/CE, data registrada no sistema

Integrante Demandante	João Rafael Souto dos Santos (SAD)	sad@tre-ce.jus.br
Integrante Técnico	<i>Amanda de Oliveira Ribeiro Menescal (SECOT)</i>	secot@tre-ce.jus.br
	<i>Leonardo de Oliveira Siqueira Telles (ASINT)</i>	leontelles@tre-ce.jus.br
	<i>Luis Eduardo Lício (ASINT)</i>	licio@tre-ce.jus.br

[ANEXO 3 - Termo de Referência e seus anexos](#)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NEPOTISMO

EMPRESA

CONTRATO N.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor
_____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima
referenciada, DECLARO NÃO possuir cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dos membros ou juizes da
justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor(a) do TRE/CE, seja efetivo(a), requisitado(a) ou em exercício de cargo ou função de confiança.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

Assinatura do(a) empregado(a)

ANEXO III DO CONTRATO N.º 27/2024 TRE/CE

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE - EMPREGADO
EMPRESA

CONTRATO N.º _____

Eu, _____, RG n.º _____, órgão emissor
_____, CPF n.º _____, na qualidade de empregado(a) da empresa acima
referenciada, declaro que tomei conhecimento da Resolução n.º 23.644/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece a Política de Segurança da
Informação da Justiça Eleitoral, e comprometo-me a seguir as normas vigentes e zelar pelo sigilo das informações que me forem confiadas, assim como
fazer uso adequado dos recursos tecnológicos que estiverem à minha disposição, sob pena das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

Assinatura do(a) empregado(a)

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE - EMPRESA

CONTRATO N.º _____

Pelo presente Instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º
_____, neste ato representada por _____, CPF n.º _____,
declara que tomou conhecimento da Resolução n.º 23.644/2021 do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece a Política de Segurança da Informação da
Justiça Eleitoral, e compromete-se a seguir as normas vigentes e zelar pelo sigilo das informações que a forem confiadas, assim como fazer uso adequado
dos recursos tecnológicos que estiverem à sua disposição, sob pena das sanções previstas.

_____, _____ de _____ de _____
Local Data

Assinatura do(a) representante do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 05/06/2024, às 11:53, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MATHEUS CASTELO BRANCO**, **USUÁRIO EXTERNO**, em 05/06/2024, às 14:30, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000645954&crc=9E7244A0, informando, caso
não preenchido, o código verificador **0000645954** e o código CRC **9E7244A0**.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2024
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL,	2024
F	Data homologação	01/01/2024
G	REGÍME DE TRIBURAAÇÃO :	LUCRO REAL
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	POSTO NOTURNO 12 X 36H DESARMADO	Posto
	Caucaia TIPO G	02

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h
7	Período	noturno

Módulo 1: Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	01	R\$ 244,80
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	01	R\$ 254,40
F			
G			
	Total de Remuneração		R\$ 2.744,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 228,63
B	Férias	8,33%	R\$ 228,71
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 76,23
	Total	19,44%	R\$ 533,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	188,36
	Total	26,30%	R\$ 721,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 548,93
B	Salário educação	2,50%	R\$ 68,62
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 41,17
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,17
E	SENAL - SENAC	1,00%	R\$ 27,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,57
TOTAL		35,30%	R\$ 968,86

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,80) - dedução de 6%, CCT https://www.vtefortaleza.com.br/tarifas/	4,80	R\$ 40,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	35,36	R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 4,24	-R\$ 63,65
C	Seguro	01	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21
	Auxílio Creche	157,65	R\$ 0,15
	Total de benefícios mensais e diários		R\$ 618,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 721,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 968,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 618,07
	Total	R\$ 2.308,86

Módulo 3: Provisão para Rescisão

	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
3.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,44
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,91
3.3	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 5,25
3.4	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,25
3.5		3,25%	R\$ 89,17
	SUB TOTAL	5,83%	R\$ 160,01
3.6	Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 18,80
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,51%	R\$ 178,80

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4) moduio1+mod2+modulo 3)

R\$ 4.034,72

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 37,36
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 22,42
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,45
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 56,04
F	Outras incidências	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 130,10
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,14%	R\$ 45,93
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 176,03
4.1.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	3,70%	R\$ 101,65
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 35,88
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 80,71
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 218,24

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 254,40
Total		R\$ 254,40

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 176,03
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 218,24
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ 254,40
Total		R\$ 648,67

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,75
B	Cracha	R\$ 1,25
C	Materiais	R\$ 14,94
D	EPIS	R\$ 0,00
E	Equipamentos, bastão de ronda	R\$ 0,00
F		R\$ 0,00
Total		R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 179,82
B	Lucro	2,50%	R\$ 154,34
		5,50%	R\$ 334,16
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais		3,65%	R\$ 252,85
C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 45,03
C.1.2 COFINS		3,00%	R\$ 207,82
C.2 - Tributos Municipais		5,00%	R\$ 346,36
C.2.1 ISS		5,00%	R\$ 346,36
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		8,65%	R\$ 933,37

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.744,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.308,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 178,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 648,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 112,94
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.993,91
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 933,37
Valor por empregado		R\$ 6.927,27

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
	R\$ 6.927,27	02	R\$ 13.854,54	01	R\$ 13.854,54

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	13.854,54
B	Valor Mensal do Serviço	13.854,54
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Multiplicado pelo numero de meses do contrato	166.254,48

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2024
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM.	2024
F	Data homologação	01/01/2024
G	REGIME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	COMERCIAL 44H	Posto
		01
	Sobral ,Crateus e Tauá tipo F	

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
6	Jornada de Trabalho	44H
7	Período	DIURNO

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00	R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00	R\$ 0,00
F			
G			
	Total de Remuneração		R\$ 2.245,44

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
	Total	19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
	Total	26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,68
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,64
TOTAL		35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação,	35,36	R\$ 777,92
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Valor V. Alim R\$ 35,36- Concedido 12%=4,2432	-R\$ 4,24	22
C	Seguro	01	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21
	Auxilio Creche	157,65	R\$ 0,15
	Total de benefícios mensais e diários		R\$ 795,53

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 795,53
	Total	R\$ 2.178,79

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
	SUB TOTAL	5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,38
	TOTAL DO MODULO 3	6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para modulo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 3.623,77

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1		Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A		Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 33,55
B		Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 20,13
C		Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,75
D		Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 12,08
E		Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 50,33
F		Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL			3,22%	R\$ 116,85
F		Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 41,25
TOTAL SUB MODULO 4.1			4,36%	R\$ 158,10
4.1.1		AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.1.1		Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A		Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	3,70%	R\$ 83,16
B		Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C		Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D		Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1			7,95%	R\$ 178,55

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2		Substituto na Intraornada		Valor (R\$)
A		Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	00	R\$ 0,00
Total				R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4		Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1		Substituto nas Ausências Legais		R\$ 158,10
4.1.1		Afastamento Maternidade		R\$ 178,55
4.2		Substituto na Intraornada		R\$ 0,00
Total				R\$ 336,65

Módulo 5: Insumos Diversos

5		Insumos Diversos		Valor (R\$)
A		Uniformes	01	R\$ 96,75
B		Cracha	01	R\$ 1,25
C		Materiais	01	R\$ 14,94
D		EPIS	01	R\$ 0,00
E		Equipamentos , bastao de ronda	01	R\$ 0,00
F			01	R\$ 0,00
Total				R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6		Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A		Custos Indiretos		3,00%	R\$ 150,60
B		Lucro		3,00%	R\$ 155,12
				6,00%	R\$ 305,72
C		Tributos			
C.1 - Tributos Federais				3,65%	R\$ 212,80
	C.1.1 PIS			0,65%	R\$ 37,90
	C.1.2 COFINS			3,00%	R\$ 174,90
C.2 - Tributos Municipais				5,00%	R\$ 291,51
	C.2.1 ISS			5,00%	R\$ 291,51
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)				0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS				8,65%	R\$ 810,03

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.245,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.178,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 146,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 336,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 112,94
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.020,09
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 810,03
Valor por empregado		R\$ 5.830,12

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R \$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
	R\$ 5.830,12	01	R\$ 5.830,12	03	R\$ 17.490,36

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	5.830,12
B	Valor Mensal do Serviço	17.490,36
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Multiplicado pelo numero de meses do contrato	209.884,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2024
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSF.VAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL,	2024
F	Data homologação	01/01/2024
G	REGIME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	POSTO NOTURNO 12 X 36H DESARMADO	Posto
	SEDE TIPO E	02
	MÃO-DE-OBRA	

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h
7	Período	noturno

Módulo 1: Composição da Remuneração

Composição da Remuneração				Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	01	R\$ 244,80	R\$ 244,80
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	01	R\$ 254,40	R\$ 254,40
F				
G				
Total de Remuneração				R\$ 2.744,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1		13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A		13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 228,63
B		Férias	8,33%	R\$ 228,71
B		Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 76,23
Total			19,44%	R\$ 533,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	188,36
Total			26,30%	R\$ 721,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2		GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A		INSS	20,00%	R\$ 548,93
B		Salário educação	2,50%	R\$ 68,62
C		SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 41,17
D		SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,17
E		SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,45
F		SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
G		INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H		FGTS	8,00%	R\$ 219,57
TOTAL			35,30%	R\$ 968,86

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3		Benefícios Mensais e Diários	Quant.	Valor (R\$)
A		Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	4,50	R\$ 31,36
B		Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	35,36	R\$ 530,40
B.1		Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 4,24	15
C		Seguro	01	R\$ 16,60
D		Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21
		Auxilio Creche	157,65	R\$ 0,15
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 609,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2		Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1		13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 721,92
2.2		GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 968,86
2.3		Benefícios Mensais e Diários	R\$ 609,07
Total			R\$ 2.299,86

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3		Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A		Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,44
B		Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,91
C		Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 5,25
D		Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,25
E		Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 89,17
SUB TOTAL			5,83%	R\$ 160,01
F		Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 18,80
TOTAL DO MODULO 3			6,51%	R\$ 178,80

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para modulo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 4.034,72

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 37,36
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 22,42
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,45
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 56,04
F	Outras incidências	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 130,10
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,14%	R\$ 45,93
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 176,03
AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 101,65
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 35,88
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 80,71
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4.1.1		7,95%	R\$ 218,24

0,08

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 254,40
Total		R\$ 254,40

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 176,03
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 218,24
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ 254,40
Total		R\$ 648,67

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 96,75
B	Cracha	R\$ 1,25
C	Materiais	R\$ 14,94
D	EPIS	R\$ 0,00
E	Equipamentos	R\$ 0,00
F		R\$ 0,00
Total		R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 179,55
B	Lucro	3,00%	R\$ 184,93
		6,00%	R\$ 364,48
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais			
C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 43,74
C.1.2 COFINS		3,00%	R\$ 201,89
C.2 - Tributos Municipais			
C.2.1 ISS		2,00%	R\$ 134,59
C.3 - Tributos Estaduais			
(especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$ 744,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.744,64	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.299,86	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 178,80	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 648,67	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 112,94	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.984,91
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 744,70	
Valor por empregado		R\$ 6.729,60

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado (B)	Quant. de Empregado por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qt.de Postos (E)	Subtotal (R\$) (F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 6.729,60	02	R\$ 13.459,20	02	R\$ 26.918,40

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor Proposto por Unidade de Medida	13.459,20
B Valor Mensal do Serviço	26.918,40
C Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Multiplicado pelo numero de meses do contrato	323.020,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2024
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM.	2024
F	Data homologação	01/01/2024
G	REGÍME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	POSTO DIURNO 12 X 36H DESARMADO	Posto
	SEDE TIPO D	02
		Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)

**MÃO-DE-OBRA
Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual**

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h
7	Período	DIURNO

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00		R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00		R\$ 0,00
F				
G				
	Total de Remuneração			R\$ 2.245,44

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
	Total	19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
	Total	26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,68
E	SENAL - SENAC	1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,64
TOTAL		35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	4,50	30	R\$ 31,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val.	35,36	15	R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões	Valor V. Alim R\$ 35,36- 12%=4,2432	-R\$ 4,24	15
				-R\$ 63,65
C	Seguro	01	R\$ 16,60	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21	R\$ 94,21
	Auxílio Creche	157,65	0,28%	R\$ 0,15
	Total de benefícios mensais e diários			R\$ 609,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 609,07
	Total		R\$ 1.992,34

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
	SUB TOTAL	5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,68%	R\$ 15,38
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4)

R\$ 3.405,96

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 31,54
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 18,92
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,35
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 47,30
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 109,83
F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 38,77
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 148,59
4.1.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 83,16
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4.1.1		7,95%	R\$ 178,55

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	01	R\$ 229,50
Total			R\$ 229,50

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 148,59
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 178,55
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ 229,50
Total		R\$ 556,64

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	01	R\$ 96,75
B	Cracha	01	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00
E	Equipamentos	01	R\$ 0,00
F		01	R\$ 0,00
Total			R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 151,61
B	Lucro	3,00%	R\$ 156,16
		6,00%	R\$ 307,77
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais		3,65%	R\$ 207,41
C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 36,94
C.1.2 COFINS		3,00%	R\$ 170,47
C.2 - Tributos Municipais		2,00%	R\$ 113,65
C.2.1 ISS		2,00%	R\$ 113,65
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$ 628,83

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Valor por empregado	

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado (B)	Quant. de Empregado por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qt. de Postos (E)	Subtotal (R\$) (F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 5.682,46	02	R\$ 11.364,92	02	R\$ 22.729,84

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	11.364,92
B	Valor Mensal do Serviço	22.729,84
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	272.758,08

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2024									
B	Município/UF	Fortaleza/CE									
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024									
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses									
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM.	2024									
F	Data homologação	01/01/2024									
G	REGÍME DE TRIBURÇÃO :	LUCRO REAL									
	<table border="1"> <tr> <td> Tipo de Serviço</td> <td> Unidade de Medida</td> <td> Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)</td> </tr> <tr> <td> COMERCIAL 44H DESARMADO</td> <td> Posto</td> <td> 01</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> SEDE TIPO C</td> </tr> </table>	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)	COMERCIAL 44H DESARMADO	Posto	01	SEDE TIPO C			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)									
COMERCIAL 44H DESARMADO	Posto	01									
SEDE TIPO C											

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
6	Jornada de Trabalho	44H
7	Período	DIURNO

Módulo 1: Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00	R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00	R\$ 0,00
F			
G			
Total de Remuneração			R\$ 2.245,44

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
	Total	19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
	Total	26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,68
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,64
TOTAL		35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	R\$ 4,50
B	Auxílio-Refeição/Alimentação,22 dias trabalho x 35,36	35,36
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Valor V. Alim R\$ 35,36- Concedido 12%=4,2432	-R\$ 4,24
C	Seguro	01
D	Plano de Saude conforme	01
	Auxílio Creche	157,65
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 889,89

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 889,89
Total		R\$ 2.273,15

Módulo 3: Provisão para Rescisão

	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,38
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 3.623,77

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 33,55
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 20,13
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,75
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 12,08
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 50,33
F	Outras incidências	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 116,85
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,14%	R\$ 41,25
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 158,10
AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 83,16
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4.1.1		7,95%	R\$ 178,55

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação 00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 158,10
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 178,55
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 336,65

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes 01	R\$ 96,75
B	Cracha 01	R\$ 1,25
C	Materiais 01	R\$ 14,94
D	EPIS 01	R\$ 0,00
E	Equipamentos , bastao de ronda 01	R\$ 0,00
F	01	R\$ 0,00
Total		R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	3,01%	R\$ 153,95
B	Lucro	3,00%	R\$ 158,05
		6,01%	R\$ 312,00
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais		3,65%	R\$ 209,93
C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 37,38
C. 1.2 COFINS		3,00%	R\$ 172,54
C.2 - Tributos Municipais		2,00%	R\$ 115,03
C. 2.1 ISS		2,00%	R\$ 115,03
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$ 636,95

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Valor por empregado	

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado (B)	Quant. de Empregado por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qt.de Postos (E)	Subtotal (R\$) (F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 5.751,41	01	R\$ 5.751,41	04	R\$ 23.005,64

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida
B	Valor Mensal do Serviço
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Multiplicado pelo numero de meses do contrato

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2024
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSF.VAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL,	2024
F	Data homologação	01/01/2024
G	REGIME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	POSTO NOTURNO 12 X 36H ARMADO	Posto
	SEDE TIPO B	02
	MÃO-DE-OBRA	

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h
7	Período	noturno

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	01	R\$ 244,80	R\$ 244,80
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	01	R\$ 254,40	R\$ 254,40
F				
G				
	Total de Remuneração			R\$ 2.744,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 228,63
B	Férias	8,33%	R\$ 228,71
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 76,23
	Total	19,44%	R\$ 533,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	188,36
	Total	26,30%	R\$ 721,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 548,93
B	Salário educação	2,50%	R\$ 68,62
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 41,17
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,57
TOTAL		35,30%	R\$ 968,86

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	4,50	R\$ 31,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	35,36	R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões	Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 4,24
C	Seguro	01	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21
	Auxilio Creche	157,65	R\$ 0,15
	Total de benefícios mensais e diários		R\$ 609,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 721,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 968,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 609,07
	Total	R\$ 2.299,86

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,44
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 5,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,25
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,2488%	R\$ 89,17
	SUB TOTAL	5,83%	R\$ 160,01
F	Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 18,80
	TOTAL DO MODULO 3	6,51%	R\$ 178,80

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para modulo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 4.034,72

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 37,36
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 22,42
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,45
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 56,04
F	Outras incidências	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 130,10
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,14%	R\$ 45,93
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 176,03
4.1.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	3,7037%	R\$ 101,65
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,3074%	R\$ 35,88
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,9405%	R\$ 80,71
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4.1.1		7,95%	R\$ 218,24

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação 01	R\$ 254,40
Total		R\$ 254,40

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 176,03
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 218,24
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ 254,40
Total		R\$ 648,67

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes 01	R\$ 104,67
B	Cracha 01	R\$ 1,25
C	Materiais 01	R\$ 14,94
D	EPIS 01	R\$ 0,00
E	Equipamentos 01	R\$ 33,17
F	01	R\$ 0,00
Total		R\$ 154,02

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 180,78
B	Lucro	2,30%	R\$ 142,61
		5,30%	R\$ 323,39
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais		3,65%	R\$ 245,63
C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 43,74
C.1.2 COFINS		3,00%	R\$ 201,89
C.2 - Tributos Municipais		2,00%	R\$ 134,59
C.2.1 ISS		2,00%	R\$ 134,59
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$ 703,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.744,64	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.299,86	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 178,80	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 648,67	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 154,02	
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 6.025,99
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 703,62	
Valor por empregado		R\$ 6.729,60

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado (B)	Quant. de Empregado por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qt.de Postos (E)	Subtotal (R\$) (F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 6.729,60	02	R\$ 13.459,20	02	R\$ 26.918,40

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor Proposto por Unidade de Medida	13.459,20
B Valor Mensal do Serviço	26.918,40
C Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Multiplicado pelo numero de meses do contrato	323.020,80

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/05/2024
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM.	2024
F	Data homologação	01/01/2024
G	REGÍME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida
	POSTO DIURNO 12 X 36H ARMADO	Posto
	SEDE TIPO A	02
		Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)

MÃO-DE-OBRA
Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2024
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h
7	Período	DIURNO

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00	R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00	R\$ 0,00
F			
G			
	Total de Remuneração		R\$ 2.245,44

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
	Total	19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
	Total	26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,68
E	SENAL - SENAC	1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,64
TOTAL		35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	4,50	R\$ 31,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val.	35,36	R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o Valor V. Alim R\$ 35,36-valor Concedido 15 dd de 12%=4,2432 por dia	-R\$ 4,24	-R\$ 63,65
C	Seguro	01	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21
	Auxilio Creche	157,65	R\$ 0,15
	Total de benefícios mensais e diários		R\$ 609,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 609,07
	Total	R\$ 1.992,34

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
	SUB TOTAL	5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	0,68%	R\$ 15,38
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4)

R\$ 3.405,96

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 31,54
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 18,92
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,35
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 47,30
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 109,83
F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 38,77
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 148,59
4.1.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 83,16
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4.1.1		7,95%	R\$ 178,55

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Quantidade	Valor R\$
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	01	R\$ 229,50
Total			R\$ 229,50

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 148,59
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 178,55
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ 229,50
Total		R\$ 556,64

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Quantidade	Valor R\$
A	Uniformes	01	R\$ 104,67
B	Cracha	01	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00
E	Equipamentos , bastao de ronda	01	R\$ 33,17
F		01	R\$ 0,00
Total			R\$ 154,02

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 152,84
B	Lucro	3,00%	R\$ 157,43
		6,00%	R\$ 310,27
C	Tributos		
C.1 - Tributos Federais		3,65%	R\$ 209,10
C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 37,24
C.1.2 COFINS		3,00%	R\$ 171,86
C.2 - Tributos Municipais		2,00%	R\$ 114,57
C.2.1 ISS		2,00%	R\$ 114,57
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS		5,65%	R\$ 633,94

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)	Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
Subtotal (A+B+C+D+E)	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
Valor por empregado	

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado (B)	Quant. de Empregado por posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Qt. de Postos (E)	Subtotal (R\$) (F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 5.728,65	02	R\$ 11.457,30	02	R\$ 22.914,60

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida
B	Valor Mensal do Serviço
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato)

QUADRO RESUMO					
item	Descrição	Quant.	Valor Unitario	Valor Total	Global 12 meses
1	Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	11.457,30	22.914,60	274.975,20
2	Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	13.459,20	26.918,40	323.020,80
3	Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza)	4	5.751,41	23.005,64	276.067,68
4	Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	11.364,92	22.729,84	272.758,08
5	Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	13.459,20	26.918,40	323.020,80
6	Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) - Interior (Sobral, Crateús e Tauá)	3	5.830,12	17.490,36	209.884,32
7	Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x 36h) - RMF (Caucaia)	1	13.854,54	13.854,54	166.254,48
		16		153.831,78	1.845.981,36
	Valor para 60(sessenta) meses R\$				9.229.906,80

9
18
7
25



UNIFORMES							
Itens	Descrição	Unidade	Valor unitário	Qte anual	Valor total	Valor proporcional por mês	
1	Calças Tática	Unid.	R\$ 90,00	4	R\$ 360,00	R\$ 30,00	12meses
2	Camisa	Unid.	R\$ 90,00	4	R\$ 360,00	R\$ 30,00	12meses
3	Bone(Kep) em microfibra	Unid.	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00	R\$ 2,50	12meses
4	Meias	Par	R\$ 12,50	4	R\$ 50,00	R\$ 4,17	12meses
5	Distintivo tipo broche	Und.	R\$ 18,00	2	R\$ 36,00	R\$ 3,00	12meses
6	Apito com cordão	Und.	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25	12meses
1	Cinto Nylon	Unid.	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00	R\$ 2,08	12 meses
2	Porta Tonfa	Und.	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00	R\$ 3,75	12 meses
3	Coturno	Par	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 7,50	12 meses
5	Jaqueta de frio ou japona	Und.	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00	R\$ 12,50	12 meses
Total						R\$ 96,75	
VALOR TOTAL							
UNIFORME VALOR MENSAL POR EMPREGADO						R\$ 96,75	
ESPECIFICAÇÃO		UND	Valor Unitario		Valor Unitario	Valor Total	
1	Cracha	Und.	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00	R\$ 1,67	12meses
Total						R\$ 20,00	R\$ 1,67

Fortaleza (CE), 27 de maio de 2024.



Proponente:
 CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA,
 CNPJ nº 08.644.690/0005-57

UNIFORMES								
Itens	Descrição	Unidade	Valor unitário	Qte anual	Valor total	Valor proporcional por mês		
1	Calças Tática	Unid.	R\$ 90,00	4	R\$ 360,00	R\$ 30,00	12meses	
2	Camisa	Unid.	R\$ 90,00	4	R\$ 360,00	R\$ 30,00	12meses	
3	Bone(Kep) em microfibra	Unid.	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00	R\$ 2,50	12meses	
4	Meias	Par	R\$ 12,50	4	R\$ 50,00	R\$ 4,17	12meses	
5	Distintivo tipo broche	Und.	R\$ 18,00	2	R\$ 36,00	R\$ 3,00	12meses	
6	Apito com cordão	Und.	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25	12meses	
					R\$ -	R\$ -		
	Total				R\$ 851,00	R\$ 70,92		
ENTREGA ANUAL								
ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Total				
1	Cinto Tatico	Unid.	R\$ 55,00	1	R\$ 55,00	R\$ 4,58	12 meses	
2	Porta Tonfa	Und.	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00	R\$ 3,75	12 meses	
3	Coturno	Par	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 7,50	12 meses	
4	Capa Colete	Unid.	R\$ 65,00	1	R\$ 65,00	R\$ 5,42	12 meses	
5	Jaqueta de frio ou japona	Und.	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00	R\$ 12,50	12 meses	
	Total				R\$ 255,00	R\$ 33,75		
	VALOR TOTAL				R\$ 1.106,00			
	UNIFORME VALOR MENSAL POR EMPREGADO						R\$ 104,67	
ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Total				
1	Cracha	Und.	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25	12meses	
	Total				R\$ 15,00	R\$ 1,25		
INSUMOS PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS								
ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unitário	Quant. Total	Valor Total	Valor Total			
1	Cassetete	Und.	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00	R\$ 1,88	24 meses	
2	LIVROS DE OCORRÊNCIA	Und.	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25	12 meses	
3	CAPA DE CHUVA - plástica, com capuz, impermeável, em PVC forrado, com costuras reforçadas nas áreas de maior tensão e comprimento abaixo dos joelhos;	Und.	R\$ 85,00	1	R\$ 101,00	R\$ 8,42	12 meses	
4	Lanterna Tática - Recarregável, compacta, acima 65 lúmens, alcance de no mínimo 200 metros, acionamento traseiro ou lateral, corpo em alumínio aeronáutico ou polímero, foco ajustável, três modos de iluminação: baixo, alto e intermitente ou Lanterna de 3 pilhas com pilhas reserva	Und.	R\$ 220,00	1	R\$ 220,00	R\$ 18,33	12 meses	
TOTAL DO CUSTO MENSAL COM UNIFORMES						R\$ 29,88		
VALOR MENSAL						R\$ 29,88		
VALOR MENSAL Para o posto 12X 36H Por profissional						R\$ 14,94		

Fortaleza (CE), 27 de maio de 2024.



Proponente:
CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA,
 CNPJ nº 08.644.690/0005-57



CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
VIGILANCIA PATRIMONIAL,
ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL
PIAUI, MARANHÃO E CEARÁ.

EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO para um posto de vigilância com 2(dois) profissionais

	ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unitario	Quant.	Valor Total	Depreciação	
1	ARMA DE FOGO CALIBRE 38 com capacidade mínima de 5 ou 6 tiros muniçado.	Und.	R\$ 3.850,00	1	R\$ 3.850,00	R\$ 32,08	120 meses
2	Munição e reserva para o pronto recarregamento da arma	Und.	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00	R\$ 12,00	12 meses
3	Coldre Tático de coxa, preto, com porta munição, confeccionado em rip-stop, compatível com revólver calibre 38.	Und.	R\$ 135,00	1	R\$ 135,00	R\$ 2,25	60 meses
4	Placa BALÍSTICO nível de proteção IIA. - CADA COLETE BALÍSTICO CONTÉM DUAS PLACAS (1-FRONTAL E 1-DORSAL)	Und.	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	R\$ 20,00	\
TOTAL DO CUSTO MENSAL para Um posto armada						R\$ 66,33	
Valor mensal por profissional						R\$ 33,17	

Fortaleza (CE), 27 de maio de 2024.



Proponente:

CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA,
CNPJ nº 08.644.690/0005-57

Representante legal: Alípio José de Melo Castelo Branco, RG nº 100.575.140-7 – PM-PI

MEMORIA DE CALCULO DA CTT 2024

VERBA ANTE		2024	133% DIA	VALOR
VERBAS				RS 1.777,24
SALARIO BASE				RS 1.777,24
PERIUT FUNDADA 10% do Salario Base				RS 177,72
SUB TOTAL				RS 2.245,44
INTEGRACAO SAL - PER - AD NOTURNO 220P-15+15				RS 229,25
SUB TOTAL				RS 2.474,69
2024				
VERBAS				VALOR
SALARIO BASE				RS 1.777,24
PERIUT FUNDADA 10% do Salario Base				RS 177,72
ADICIONAL NOTURNO - (Sal Base + 30% Per) (220% 20P) 10%				RS 244,40
REBA NOTURNA REDUZIDA - SAL - PER - AD NOTURNO 220P-15+15				RS 244,40
SUB TOTAL				RS 2.449,24
INTEGRACAO SAL - PER - AD NOTURNO 220P-15+15				RS 244,40
SUB TOTAL				RS 2.693,64

2024		40%
VERBAS		VALOR
SALARIO BASE		RS 1.777,24
PERIUT FUNDADA 10% do Salario Base		RS 177,72
ADICIONAL NOTURNO		RS 244,40
REBA NOTURNA REDUZIDA		RS 244,40
SUB TOTAL		RS 2.449,24
INTEGRACAO SAL - PER - AD NOTURNO 220P-15+15		RS 244,40
SUB TOTAL		RS 2.693,64

Conforme IV 05 de 2017 e alteracao da IV 07/2018, com percentuais incident sobre o Mês 1, o Substituido 2.1, o Mês 3, Mês 4, 2 e o Mês 6.

Mês 1 - Composição da Remuneracao

Substituido 2.1 - 13ª (dois tercos) salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	Descrição	Valor	Mês de Cálculo	Fundamento
A	13ª (dois tercos) salário	8.339,70	11/2024	Art. 7º, VIII, CF/88
B	Férias	8.339,70	11/2024	Art. 7º, VII, CF/88
C	Adicional de Férias	2.779,90	11/2024	Art. 7º, VIII, CF/88
Total de substituido		19.459,30		
D	Benefícios dos encargos previstos no Substituido 2.2 sobre o 13º salário, férias	6,88%	Substituido 2.2 sobre o substituido 2.1	

Substituido 2.2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

BASE DE CALCULO - MODELO 1 - SUBMODELO 21 SEMA INCIENCIA				
2.2	Descrição	Valor	Mês de Cálculo	Fundamento
A	INSS	20,00%		Art. 22, inciso I da Lei nº 8.213/91
B	Salário-tributação	2,50%		Art. 7º, inciso I, Decreto nº 67.648/92
C	SAT (Seguro Accidental de Trabalho) - FAP X	1,50%	SAT - RAT 1,00% X FAP 0,5%	Decreto 697/99
D	SENAI - SENAC	1,00%		Decreto 1.043/91
E	SENAE - SENAR	1,00%		Decreto nº 2.118/86
F	SEBRAE	0,60%		Art. 7º, Lei nº 8.212/90 e Lei nº 1.146/70
G	RECEITA	0,20%		Lei nº 1.146/70
H	FGTS	8,00%		Lei 8.036/90

Substituido 2.3 - Benefícios normais e diários

Substituido 2.3 - Benefícios normais e diários				
2.3	Descrição	Valor Unit.	Mês de Cálculo	Fundamento
A	Transporte	4,50	154*2*0,48*13 (dias de trabalho) - (Sal base - 12% - 4.242,22) por dia = 31.168 com desconto	Tarifas de transporte - regulamentado no edital
B	Auxílio Reintegracao / Alimentação Valor unitario da alimentação 35,30 por dia - 12% - 4.242,22 por dia = 31.168 com desconto	466,75	130 (com vigencia 2024) com desconto de 12	Convênio coletivo
C	DESCONTO CONVENCIONADO COT Alimentação	47,40	12%	Convênio coletivo
D	Alimentação - Convênio	98,21	Valor de almoço + 100%	Convênio coletivo
E	Seguro de vida	16,60	(Fio de categoria + 30) - 100%	convênio coletivo - Danubio
F	AUXILIO CRECHE 137,65	0,4714	CCT 2024	convênio coletivo (cláusula do contrato)

Mês 3 - PROVISAO PARA RESCISAO

BASE DE CALCULO PARA O MODELO 1 - MODELO 1				
3	Descrição	Valor	Mês de Cálculo	Fundamento
A	Ativo Previdenciário	0,47%	0,00811221 - 0,4710%	Art. 7º, VIII, CF/88, Art. 40, § 4º e Lei 9.247/96
B	Benefícios de FGTS sobre Ativo Previdenciário	0,0313%	Ativo previdenciário x 3% = 0,0313%	Art. 7º, VIII, CF/88
C	Mês de Férias e Contribuição Social sobre Ativo Previdenciário	0,197%	(10,40 + 0,08*0,001)	Lei nº 8.036/90
D	Ativo Previdenciário	1,26%	(11/30)2*0,00121 - 1,26%	Art. 7º, VIII, CF/88, Art. 40, § 4º e Lei 9.247/96
E	Mês de Férias e Ativo Previdenciário - Cálculo do valor - (40%*0,47% + 0,03%*0,5% dos computados)	3,249%	(10,41 + 0,08*0,001) - 0,00%	Lei nº 8.036/90
F	Benefícios dos encargos previdenciários no substituido 2.2 sobre o Ativo Previdenciário	0,685%	1,26% x 53,5% = 0,6848%	IN SEGES-MPOG nº 5/2017 (Anexo VB-D)

Mês 4 - CUSTO DE RESPOSTA DO PROFISSIONAL AUSENTE

BASE DE CALCULO PARA O MODELO 1 - MODELO 2 - MODELO 3				
4	Descrição	Valor	Mês de Cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	(11+13) 24/12	IN SEGES-MPOG nº 5/2017 (Anexo VB-D)
B	Substituto na cobertura de Ausência Legítima	0,56%	(13-30) 12 - 0,554%	IN SEGES-MPOG nº 5/2017 (Anexo VB-D)
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	(5.500/12401015) - 0,02083%	IN SEGES-MPOG nº 5/2017 (Anexo VB-D)
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	((15/30)12/100% - 0,3333%	IN SEGES-MPOG nº 5/2017 (Anexo VB-D)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Temporário	1,20%	(5/30)12/100% - 1,99%	IN SEGES-MPOG nº 5/2017 (Anexo VB-D)
F	Benefícios dos encargos previstos no Substituido 2.2 sobre as ausências legais	1,14%	(35-30% * % total das Aus. Legít.	
4.1	Montante de Maternidade (120) dias			Percentual (%)

A	Férias e 13ª sobre o Substituto sobre 120 dias de Resposta	100%	REME - 13 - REMUNERACAO / 4 12 / 12 - 1,70%
B	Benefícios dos encargos do Substituido 2.2 sobre o Mês 4 e 13 pagos ao substituido sobre 120 dias de resposta	130,00%	INOCAL - Previdenciários - 35,30/100% de 130 dias - 1,30740107
C	Benefícios do substituido 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos 120 dias de resposta	35,30%	Base Base Remunerao / 4 12 / 100% de 120 dias - 0,3530%

Mês 4 - Outros Encargos

Encargos	
Encargos	
Crédito	
Máximo	

Mês 6 - Chama Indireta, Tributos e Lucro

Mês 6 - Chama Indireta, Tributos e Lucro	Percentual (%)
--	----------------

Lucro e Custos Indiretos

BASE DE CALCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = M1 + M2 + M3 + M4 - M5

BASE DE CALCULO DO LUCRO = M1 + M2 + M3 + M4 - M5 + C1

Tributação

Lucro Real

Cálculo:

[(Total M1 - M2 - M3 - M4 - M5) + Total Lucro + custos indiretos] / (1 + % OFFS + % PIS + % SRS) x Alíquota do imposto

PIS = 0,65%

CSOS = 0%

INSS = 0,4714% por cada município %

LUCRO DESPESAS INDIRETAS

Outros:

M1 - Total do mês 1

M2 - Total do mês 2

M3 - Total do mês 3

M4 - Total do mês 4

M5 - Total do mês 5

CALCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 100%

Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra (15%)	100,00%		35,30%		3,00%		2,00%		0,65%		TOTAL (A + B) HORA EXTRA
			Subtotal A	Encargos Sociais(2)	Subtotal B	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA			
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.245,44	30,41	7,21	27,62	0,83	0,87	1,74	1,14	30,75				
TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.490,24	33,64	7,99	30,63	0,92	0,83	1,93	1,48	34,11				
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 4H SEMANAS - INTERIOR	2.245,44	30,41	7,21	27,62	0,83	0,87	1,74	1,14	30,75				
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.245,44	30,41	7,21	27,62	0,83	0,87	1,74	1,14	30,75				
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.490,24	33,64	7,99	30,63	0,92	0,83	1,93	1,48	34,11				
TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 4H SEMANAS - INTERIOR	2.245,44	30,41	7,21	27,62	0,83	0,87	1,74	1,14	30,75				
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X04 - INTERIOR - BAF	2.490,24	33,64	7,99	30,63	0,92	0,83	1,93	1,48	34,11				

CALCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 100%

Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra (15%)	100,00%		35,30%		3,00%		2,00%		0,65%		TOTAL (A + B) HORA EXTRA
			Subtotal A	Encargos Sociais(2)	Subtotal B	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA			
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.245,44	15,11	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07				
TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58				
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 4H SEMANAS - INTERIOR	2.245,44	15,11	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07				
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.245,44	15,11	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07				
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X04H - EDE - SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58				
TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 4H SEMANAS - INTERIOR	2.245,44	15,11	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07				
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X04 - INTERIOR - BAF	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58				

0,469%	(0,40 + 0,08*0,001)
1,04%	(0,92*0,00121) - 1,04%
0,000%	0% x 35,30% = 0,0000%
3,049%	(1 + 0,08*0,001) - 0,00%

MEMORIA DE CALCULO DA CCT 2024
VIGILANTE

2024		12X36 DIA	
VERBAS		VALOR	
SALÁRIO BASE		RS 1.727,26	
PERICULOSIDADE 30% do Salário Base		RS 518,18	
SUB TOTAL		RS 2.245,44	
INTRAJORNADA=(SAL+PER)/220*1,5*15		RS 229,65	cct 229,50
BRUTO		RS 2.475,09	

2024		12X36 NOITE	
VERBAS		VALOR	
SALÁRIO BASE		RS 1.727,26	
PERICULOSIDADE 30% do salário Base		RS 518,18	
ADICIONAL NOTURNO=(Sal Base +30%Per1)/220*0,20*120h		RS 244,96	CCT 244,80
HORA NOTURNA REDUZIDA =(SAL+PER+ AD NOTURNO)/220*1,5*15		RS 254,70	CCT 254,40
SUB TOTAL		RS 2.745,09	
INTRAJORNADA=(SAL+PER+ AD NOTURNO)/220*1,5*15		RS 254,70	CCT 254,40
BRUTO		RS 2.999,79	

2024		44h	
VERBAS		VALOR	
SALÁRIO BASE		RS 1.727,26	
PERICULOSIDADE 30% do salário Base		RS 518,18	
ADICIONAL NOTURNO		RS 0,00	
HORA NOTURNA REDUZIDA		RS 0,00	
SUB TOTAL		RS 2.245,44	
INTRAJORNADA		RS 0,00	
BRUTO		RS 2.245,44	



CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 100%										
		100,00%	35,30%	3,00%	2,00%	5,65%				
Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra(1)(%)	Encargos Sociais(2)	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA	
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75	
TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	1,93	3,48	34,11	
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75	
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75	
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	1,93	3,48	34,11	
TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - INTERIOR	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	2,75	4,15	31,76	
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36 - INTERIOR - RMF	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	3,05	4,60	35,23	

CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 50%										
		50,00%	35,30%	3,00%	2,00%	8,65%				
Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra(1)(%)	Encargos Sociais(2)	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA	
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07	
TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58	
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07	
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07	
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58	
TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - INTERIOR	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	2,06	3,11	23,82	
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36 - INTERIOR - RMF	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	2,29	3,45	26,42	

Visão geral

[G -NOTURNORMF CAUCAIA](#)
[F-COMERCIAL 44h DESARM](#)
[E-NOTURNODESARM SEDE](#)
[D- DIURNO desarm SEDE](#)
[C- COMERCIAL 44H SEDE](#)
[B-NOTURNO SEDE](#)
[A -DIURNO SEDE](#)
[QUADRO RESUMO](#)
[uniformes desarmados](#)
[uniformes](#)
[equipamentos](#)
[Memoria](#)
[horas extras](#)

Planilha 1: G -NOTURNORMF CAUCAIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/5/2024	
B	Município/UF	Fortaleza/CE	
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DEVI.G.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40	2024	
F	Data homologação	1/1/2024	
G	REGIME DE TRIBURAÇÃO :	LUCRO REAL	
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)
	POSTO NOTURNO 12 X 36H DESARMADO	Posto	02
	Caucaia TIPO G		

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h
7	Período	noturno

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18

C	Adicional Noturno	01	R\$ 244,80	R\$ 244,80
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	01	R\$ 254,40	R\$ 254,40
F				
G				
Total de Remuneração				R\$ 2.744,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 228,63
B	Férias	8,33%	R\$ 228,71
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 76,23
Total		19,44%	R\$ 533,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	188,36
Total		26,30%	R\$ 721,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 548,93
B	Salário educação	2,50%	R\$ 68,62
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 41,17
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,57
TOTAL		35,30%	R\$ 968,86

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,80) - dedução de 6%, CCT https://www.vtefortaleza.com.br/tarifas/	4,80 30 R\$ 40,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	35,36 15 R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 4,24 15 -R\$ 63,65
C	Seguro	01 R\$ 16,60 R\$ 16,60

D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21	R\$ 94,21
	Auxilio Creche	157,65	0,28%	R\$ 0,15
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 618,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 721,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 968,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 618,07
Total			R\$ 2.308,86

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
3.1	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,44
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,91
3.3	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 5,25
3.4	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,25
3.5		3,25%	R\$ 89,17
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 160,01
3.6	Incidência dos encargos previdenciarios no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 18,80
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 178,80

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta vinculada.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 4.034,72

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 37,36
B	Substituto na cobertura de Ausencias legais	0,56%	R\$ 22,42
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,45
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 56,04
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 130,10
F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 45,93
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 176,03
4.1.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$

A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	3,70%	R\$ 101,65
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 35,88
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 80,71
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 218,24

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada			Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	01	R\$ 254,40	R\$ 254,40
Total				R\$ 254,40

64,48%

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$ 176,03
4.1.1	Afastamento Maternidade			R\$ 218,24
4.2	Substituto na Intraornada			R\$ 254,40
Total				R\$ 648,67

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes	01	R\$ 96,75	R\$ 96,75
B	Cracha	01	R\$ 1,25	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Equipamentos , bastao de ronda	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F		01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos			3,00%	R\$ 179,82
B	Lucro			2,50%	R\$ 154,34
				5,50%	R\$ 334,16
C	Tributos				
	C.1 - Tributos Federais			3,65%	R\$ 252,85
	C.1.1 PIS			0,65%	R\$ 45,03

	C. 1.2 COFINS			3,00%	R\$ 207,82
	C.2 - Tributos Municipais			5,00%	R\$ 346,36
	C. 2 .1 ISS			5,00%	R\$ 346,36
	C.3 - Tributos Estaduais				
	(especificar)			0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS				8,65%	R\$ 933,37

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.744,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.308,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 178,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 648,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 112,94
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.993,91
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 933,37
Valor por empregado			R\$ 6.927,27

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
	R\$ 6.927,27	02	R\$ 13.854,54	01	R\$ 13.854,54

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	13.854,54
B	Valor Mensal do Serviço	13.854,54
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	166.254,48



Planilha 2: F -COMERCIAL 44h DESARM

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/5/2024	
B	Município/UF	Fortaleza/CE	
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40	2024	
F	Data homologação	1/1/2024	
G	REGIME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL	
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)
	COMERCIAL 44H	Posto	01
	Sobral ,Crateus e Tauá tipo F		

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço	Vigilancia	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	
6	Jornada de Trabalho	44H	
7	Periodo	DIURNO	

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00		R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00		R\$ 0,00
F				
G				
Total de Remuneração				R\$ 2.245,44

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
Total		19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
Total		26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,68
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,64
TOTAL		35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação,	35,36
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido	Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432
C	Seguro	01
D	Plano de Saude conforme	01
	Auxilio Creche	157,65
	Total de benefícios mensais e diários	R\$ 795,53

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 795,53
	Total	R\$ 2.178,79

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36

B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciários no submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,38
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta vinculada.

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4)
modulo1+mod2+modulo 3)**

R\$ 3.623,77

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 33,55
B	Substituto na cobertura de Ausencias legais	0,56%	R\$ 20,13
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,75
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 12,08
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 50,33
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 116,85
F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 41,25
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 158,10

4.1.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	3,70%	R\$ 83,16
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 178,55

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	00	R\$ 0,00
Total			R\$ 0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 158,10
4.1.1	Afastamento Maternidade		R\$ 178,55
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ 0,00
Total			R\$ 336,65

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	Uniformes	01	R\$ 96,75	R\$ 96,75
B	Cracha	01	R\$ 1,25	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Equipamentos , bastao de ronda	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F		01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total			R\$ 112,94	

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 150,60
B	Lucro		3,00%	R\$ 155,12
			6,00%	R\$ 305,72
C	Tributos			
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		3,65%	R\$ 212,80
	C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 37,90
	C. 1.2 COFINS		3,00%	R\$ 174,90
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		5,00%	R\$ 291,51
	C. 2 .1 ISS		5,00%	R\$ 291,51
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS			8,65%	R\$ 810,03

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.245,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.178,79
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 146,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 336,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 112,94
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.020,09
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 810,03

	Valor por empregado		R\$ 5.830,12

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
	R\$ 5.830,12	01	R\$ 5.830,12	03	R\$ 17.490,36

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	5.830,12
B	Valor Mensal do Serviço	17.490,36
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	209.884,32

Planilha 3: E-NOTURNodesarm SEDE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/5/2024	
B	Município/UF	Fortaleza/CE	
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40	2024	
F	Data homologação	1/1/2024	
G	REGIME DE TRIBURAÇÃO :	LUCRO REAL	
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)
	POSTO NOTURNO 12 X 36H DESARMADO	Posto	02
	SEDE TIPO E		

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h
7	Periodo	noturno

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	01	R\$ 244,80	R\$ 244,80
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	01	R\$ 254,40	R\$ 254,40
F				
G				
Total de Remuneração				R\$ 2.744,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 228,63
B	Férias	8,33%	R\$ 228,71
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 76,23
Total		19,44%	R\$ 533,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	188,36
Total		26,30%	R\$ 721,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 548,93
B	Salário educação	2,50%	R\$ 68,62
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 41,17
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,57
TOTAL		35,30%	R\$ 968,86

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	4,50	30	R\$ 31,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	35,36	15	R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 4,24	15	-R\$ 63,65
C	Seguro	01	R\$ 16,60	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21	R\$ 94,21
	Auxílio Creche	157,65	0,28%	R\$ 0,15
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 609,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			R\$ 721,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			R\$ 968,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários			R\$ 609,07
Total				R\$ 2.299,86

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,44
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 5,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,25
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 89,17
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 160,01
F	Incidência dos encargos previdenciários no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 18,80
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 178,80

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta vinculada.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 4.034,72

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 37,36
B	Substituto na cobertura de Ausencias legais	0,56%	R\$ 22,42
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,45
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 56,04
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 130,10

F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 45,93
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 176,03
4.1.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 101,65
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 35,88
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 80,71
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 218,24

0,08

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	01 R\$ 254,40	R\$ 254,40
Total			R\$ 254,40

64,48%

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 176,03
4.1.1	Afastamento Maternidade		R\$ 218,24
4.2	Substituto na Intraornada		R\$ 254,40
Total			R\$ 648,67

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	01	R\$ 96,75
B	Cracha	01	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00
E	Equipamentos	01	R\$ 0,00
F		01	R\$ 0,00
Total			R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 179,55
B	Lucro		3,00%	R\$ 184,93
			6,00%	R\$ 364,48
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais		3,65%	R\$ 245,63
	C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 43,74
	C. 1.2 COFINS		3,00%	R\$ 201,89
	C.2 - Tributos Municipais		2,00%	R\$ 134,59
	C. 2 .1 ISS		2,00%	R\$ 134,59
	C.3 - Tributos Estaduais			
	(especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS			5,65%	R\$ 744,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.744,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.299,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 178,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 648,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 112,94
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.984,91
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 744,70
Valor por empregado			R\$ 6.729,60

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 6.729,60	02	R\$ 13.459,20	02	R\$ 26.918,40

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	13.459,20
B	Valor Mensal do Serviço	26.918,40
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	323.020,80

Planilha 4: D- DIURNO desarm SEDE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/5/2024	
B	Município/UF	Fortaleza/CE	
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40	2024	
F	Data homologação	1/1/2024	
G	REGIME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL	
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)
	POSTO DIURNO 12 X 36H DESARMADO	Posto	02
	SEDE TIPO D		

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h	
7	Periodo	DIURNO	

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00		R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00		R\$ 0,00
F				
G				

Total de Remuneração		R\$ 2.245,44
-----------------------------	--	---------------------

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
Total		19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
Total		26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,68
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,64
TOTAL		35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	R\$ 31,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 63,65
C	Seguro	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	R\$ 94,21
	Auxilio Creche	R\$ 0,15
Total de benefícios mensais e diários		R\$ 609,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 609,07
Total			R\$ 1.992,34

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciários no submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,38
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta vinculada.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para modulo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 3.405,96

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 31,54
B	Substituto na cobertura de Ausências legais	0,56%	R\$ 18,92
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,35
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 47,30
F	Outras incidências	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 109,83
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,14%	R\$ 38,77
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 148,59
4.1.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 83,16
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D	Outros	-	

	TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 178,55
--	----------------------------------	--	--------------	-------------------

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada			Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	01	R\$ 229,50	R\$ 229,50
Total				R\$ 229,50

64,48%

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$ 148,59
4.1.1	Afastamento Maternidade			R\$ 178,55
4.2	Substituto na Intra jornada			R\$ 229,50
Total				R\$ 556,64

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes	01	R\$ 96,75	R\$ 96,75
B	Cracha	01	R\$ 1,25	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Equipamentos	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F		01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 151,61
B	Lucro		3,00%	R\$ 156,16
			6,00%	R\$ 307,77
C	Tributos			
C.1 - Tributos Federais			3,65%	R\$ 207,41
C.1.1 PIS			0,65%	R\$ 36,94
C.1.2 COFINS			3,00%	R\$ 170,47
C.2 - Tributos Municipais			2,00%	R\$ 113,65
C.2.1 ISS			2,00%	R\$ 113,65
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)			0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS			5,65%	R\$ 628,83

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.245,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.992,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 146,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 556,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 112,94
Subtotal (A+B+C+D+E)		R\$ 5.053,64
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 628,83
Valor por empregado		R\$ 5.682,46

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 5.682,46	02	R\$ 11.364,92	02	R\$ 22.729,84

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	11.364,92
B	Valor Mensal do Serviço	22.729,84
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	272.758,08

**Planilha 5: C- COMERCIAL 44H SEDE****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA****Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/5/2024
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMPE SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40			2024
F	Data homologação			1/1/2024
G	REGIME DE TRIBURACÃO :			LUCRO REAL
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)	
	COMERCIAL 44H DESARMADO	Posto	01	
	SEDE TIPO C			

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço		Vigilancia	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional		R\$1.727,26	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1/1/2024	
6	Jornada de Trabalho		44H	
7	Periodo		DIURNO	

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00		R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00		R\$ 0,00
F				
G				
Total de Remuneração				R\$ 2.245,44

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
Total		19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
Total		26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14

C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	1,5000%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI		1,50%	R\$ 33,68
E	SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA		0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS		8,00%	R\$ 179,64
TOTAL			35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	R\$ 4,50	44	R\$ 94,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação,22 dias trabalho x 35,36	35,36	22	R\$ 777,92
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido	Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 4,24	-R\$ 93,35
C	Seguro	01	R\$ 16,60	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21	R\$ 94,21
	Auxilio Creche	157,65	0,28%	R\$ 0,15
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 889,89

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 889,89
Total		R\$ 2.273,15

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciarios no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,38
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta vinculada.

**Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para moduilo 4)
modulo1+mod2+modulo 3)**

R\$ 3.623,77

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 33,55
B	Substituto na cobertura de Ausencias legais	0,56%	R\$ 20,13
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,75
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 12,08
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 50,33
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 116,85
F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 41,25
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 158,10
4.1.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 83,16
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 178,55

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00

64,48%

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 158,10
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 178,55
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ 0,00
Total		R\$ 336,65

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes	01	R\$ 96,75	R\$ 96,75
B	Cracha	01	R\$ 1,25	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Equipamentos , bastao de ronda	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F		01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 112,94

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		3,01%	R\$ 153,95
B	Lucro		3,00%	R\$ 158,05
			6,01%	R\$ 312,00
C	Tributos			
	<i>C.1 - Tributos Federais</i>		3,65%	R\$ 209,93
	C.1.1 PIS		0,65%	R\$ 37,38
	C. 1.2 COFINS		3,00%	R\$ 172,54
	<i>C.2 - Tributos Municipais</i>		2,00%	R\$ 115,03
	C. 2 .1 ISS		2,00%	R\$ 115,03
	<i>C.3 - Tributos Estaduais</i>			
	(especificar)		0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS			5,65%	R\$ 636,95

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.245,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.273,15
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 146,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 336,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 112,94
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.114,46
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 636,95
Valor por empregado			R\$ 5.751,41

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)

VIGILANCIA	R\$ 5.751,41	01	R\$ 5.751,41	04	R\$ 23.005,64
------------	--------------	----	--------------	----	---------------

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	5.751,41
B	Valor Mensal do Serviço	23.005,64
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	276.067,68



Planilha 6: B-NOTURNO SEDE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/5/2024	
B	Município/UF	Fortaleza/CE	
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANSP.VAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40	2024	
F	Data homologação	1/1/2024	
G	REGIME DE TRIBURAÇÃO :	LUCRO REAL	
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)
	POSTO NOTURNO 12 X 36H ARMADO	Posto	02
	SEDE TIPO B		

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024
6	Jornanda de Trabalho	12 x 36h
7	Periodo	noturno

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	01	R\$ 244,80	R\$ 244,80
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	01	R\$ 254,40	R\$ 254,40
F				
G				
Total de Remuneração				R\$ 2.744,64

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 228,63
B	Férias	8,33%	R\$ 228,71
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 76,23
Total		19,44%	R\$ 533,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	188,36
Total		26,30%	R\$ 721,92

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 548,93
B	Salário educação	2,50%	R\$ 68,62
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 41,17
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 41,17
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 27,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 16,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 5,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 219,57
TOTAL		35,30%	R\$ 968,86

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	4,50	R\$ 31,36

B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	35,36	15	R\$ 530,40	
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões	Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432	-R\$ 4,24	15	-R\$ 63,65
C	Seguro	01	R\$ 16,60	R\$ 16,60	
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21	R\$ 94,21	
	Auxilio Creche	157,65	0,28%	R\$ 0,15	
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 609,07	

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 721,92
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 968,86
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 609,07
Total			R\$ 2.299,86

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 11,44
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,91
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 5,25
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 53,25
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,2488%	R\$ 89,17
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 160,01
F	Incidência dos encargos previdenciarios no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 18,80
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 178,80

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta vinculada.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para modulo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 4.034,72

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 37,36
B	Substituto na cobertura de Ausencias legais	0,56%	R\$ 22,42
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,84
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,45
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 56,04
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 130,10

1,62
0,01624384
0,03248768
3,2488
4,8732
0,0358095238095238
3,58
0,00191104
0,19
3,25

F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 45,93
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 176,03
4.1.1	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	3,7037%	R\$ 101,65
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,3074%	R\$ 35,88
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,9405%	R\$ 80,71
D	Outros	-	
TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 218,24

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	01	R\$ 254,40
Total			R\$ 254,40

64,48%

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 176,03
4.1.1	Afastamento Maternidade		R\$ 218,24
4.2	Susbtituto na Intraornada		R\$ 254,40
Total			R\$ 648,67

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	01	R\$ 104,67
B	Cracha	01	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00
E	Equipamentos	01	R\$ 33,17
F		01	R\$ 0,00
Total			R\$ 154,02

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos			3,00%	R\$ 180,78
B	Lucro			2,30%	R\$ 142,61
				5,30%	R\$ 323,39
C	Tributos				
	C.1 - Tributos Federais			3,65%	R\$ 245,63
	C.1.1 PIS			0,65%	R\$ 43,74
	C. 1.2 COFINS			3,00%	R\$ 201,89
	C.2 - Tributos Municipais			2,00%	R\$ 134,59
	C. 2 .1 ISS			2,00%	R\$ 134,59
	C.3 - Tributos Estaduais				
	(especificar)			0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS				5,65%	R\$ 703,62

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.744,64
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.299,86
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 178,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 648,67
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 154,02
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 6.025,99
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 703,62
Valor por empregado			R\$ 6.729,60

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 6.729,60	02	R\$ 13.459,20	02	R\$ 26.918,40

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	13.459,20
B	Valor Mensal do Serviço	26.918,40
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	323.020,80

Planilha 7: A -DIURNO SEDE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	27/5/2024	
B	Município/UF	Fortaleza/CE	
C	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	CE00055/2024	
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses	
E	SIND.DOS PROF.VIG.E EMPREG.EM EMP.E SER.DE SEG.,VIG.TRANS.PVAL.,C. DE FORM. DEVIG.,SEG.PESSOAL, CEN.,S.E AFINS CE, CNPJ n. 07.327.000/0001-40	2024	
F	Data homologação	1/1/2024	
G	REGIME DE TRIBURACÃO :	LUCRO REAL	
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar(em função da Unidade de Medida)
	POSTO DIURNO 12 X 36H ARMADO	Posto	02
	SEDE TIPO A		

MÃO-DE-OBRA

Mão-de -Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço	Vigilancia 12 x 36h	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$1.727,26	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	
6	Jornada de Trabalho	12 x 36h	
7	Periodo	DIURNO	

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A	Salário Base - (Cláusula 3ª da CCT)	01	R\$ 1.727,26	R\$ 1.727,26
B	Adicional de Periculosidade	30%	R\$ 518,18	R\$ 518,18
C	Adicional Noturno	00		R\$ 0,00
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida	00		R\$ 0,00
F				
G				

Total de Remuneração		R\$ 2.245,44
-----------------------------	--	---------------------

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro)	8,33%	R\$ 187,04
B	Férias	8,33%	R\$ 187,11
B	Adicional de Férias - Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 e suas alterações	2,78%	R\$ 62,37
Total		19,44%	R\$ 436,52
TOTAL SUBMÓDULO 2.1	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	154,10
Total		26,30%	R\$ 590,62

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 449,09
B	Salário educação	2,50%	R\$ 56,14
C	SAT ou RAT ajustado (SAT = RAT 3,00% X FAP 0,50%)*	1,50%	R\$ 33,68
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 33,68
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 22,45
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,47
G	INCRA	0,20%	R\$ 4,49
H	FGTS	8,00%	R\$ 179,64
TOTAL		35,30%	R\$ 792,64

* Foi considerado um RAT de 3% e um FAP de ,50%.

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT, a depender do grau de risco do serviço, pode variar entre 1%, 2% ou 3%. A empresa deve comprovar o respectivo cálculo através do envio da GFIP.

Nota 3: A base de cálculo desses percentuais é o somatório do Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte(Quant. Vales 30x 4,50) - dedução de 6%, CCT	4,50	R\$ 31,36
B	Auxílio-Refeição/Alimentação, 15 DIAS X 35,36UNID Val. Alimentação	35,36	R\$ 530,40
B.1	Desconto de 12% sobre o valor Concedido 15 dd de plantões	Valor V. Alim R\$ 35,36-12%=4,2432 por dia	-R\$ 63,65
C	Seguro	01	R\$ 16,60
D	Plano de Saude conforme	01	R\$ 94,21
	Auxilio Creche	157,65	R\$ 0,15
Total de benefícios mensais e diários			R\$ 609,07

* Não há em nosso quadro de funcionários enquadrados nos requisitos mínimos para o recebimento benefício deste benefício, ou seja, trabalhadoras comprovadamente sócias do Sindicato.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 590,62
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 792,64
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 609,07
Total			R\$ 1.992,34

Módulo 3: Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 9,36
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,75
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,19%	R\$ 4,29
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 43,56
E	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,25%	R\$ 72,95
SUB TOTAL		5,83%	R\$ 130,91
F	Incidência dos encargos previdenciários no submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 15,38
TOTAL DO MODULO 3		6,51%	R\$ 146,28

Nota 1: O somatório dos percentuais dos itens "C" e "F" acima deve ser de 5%, conforme Item 14 do Anexo XII da IN nº 05/2017 que trata dos valores provisionados na conta vinculada.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente(base de calculo para modulo 4) modulo1+mod2+modulo 3)

R\$ 3.405,96

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	R\$ 31,54
B	Substituto na cobertura de Ausencias legais	0,56%	R\$ 18,92
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausencia por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 11,35
E	Substituto na cobertura de ausência por doença	1,39%	R\$ 47,30
F	Outras incidencias	0,00%	R\$ 0,00
SUB TOTAL		3,22%	R\$ 109,83
F	Incidencia dos encargos previstos no Submodulo 2.2 sobre as ausencias legais	1,14%	R\$ 38,77
TOTAL SUB MODULO 4.1		4,36%	R\$ 148,59
4.1.1 AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias	Percentual (%)	Valor R\$
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	4%	R\$ 83,16
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagos ao substituto pelos 120 dias de reposição	1,31%	R\$ 29,36
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	2,94%	R\$ 66,03
D	Outros	-	

	TOTAL DO SUB MODULO 4 1.1		7,95%	R\$ 178,55
--	----------------------------------	--	--------------	-------------------

Submódulo - 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada			Valor (R\$)
A	Substituto na concessão de intervalo para repouso ou alimentação	01	R\$ 229,50	R\$ 229,50
Total				R\$ 229,50

64,48%

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$ 148,59
4.1.1	Afastamento Maternidade			R\$ 178,55
4.2	Substituto na Intra jornada			R\$ 229,50
Total				R\$ 556,64

Módulo 5: Insumos Diversos

5	Insumos Diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes	01	R\$ 104,67	R\$ 104,67
B	Cracha	01	R\$ 1,25	R\$ 1,25
C	Materiais	01	R\$ 14,94	R\$ 14,94
D	EPIS	01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Equipamentos , bastao de ronda	01	R\$ 33,17	R\$ 33,17
F		01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				R\$ 154,02

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor
A	Custos Indiretos		3,00%	R\$ 152,84
B	Lucro		3,00%	R\$ 157,43
			6,00%	R\$ 310,27
C	Tributos			
C.1 - Tributos Federais			3,65%	R\$ 209,10
C.1.1 PIS			0,65%	R\$ 37,24
C. 1.2 COFINS			3,00%	R\$ 171,86
C.2 - Tributos Municipais			2,00%	R\$ 114,57
C. 2 .1 ISS			2,00%	R\$ 114,57
C.3 - Tributos Estaduais (especificar)			0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DE TRIBUTOS			5,65%	R\$ 633,94

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)			Valor
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.245,44
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.992,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 146,28
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 556,64
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 154,02
Subtotal (A+B+C+D+E)			R\$ 5.094,72
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 633,94
Valor por empregado			R\$ 5.728,65

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço	Valor Proposto por empregado	Quant. de Empregado por posto	Valor Proposto por posto	Qt.de Postos	Subtotal (R\$)
	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
VIGILANCIA	R\$ 5.728,65	02	R\$ 11.457,30	02	R\$ 22.914,60

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR MENSAL DA PROPOSTA

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	11.457,30
B	Valor Mensal do Serviço	22.914,60
C	Valor Global da Proposta (Valor Mensal do Serviço Mutiplicado pelo numero de meses do contrato	274.975,20



Planilha 8: QUADRO RESUMO

QUADRO RESUMO					
item	Descrição	Quant.	Valor Unitario	Valor Total	Global 12 meses
1	Tipo A - Vigilância Armada Diurna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	11.457,30	22.914,60	274.975,20
2	Tipo B - Vigilância Armada Noturna - Monitoramento (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	13.459,20	26.918,40	323.020,80

4

4

3	Tipo C - Vigilância Desarmada (44h) - Edifício Sede (Fortaleza)	4	5.751,41	23.005,64	276.067,68	4
4	Tipo D - Vigilância Desarmada Diurna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	11.364,92	22.729,84	272.758,08	4
5	Tipo E - Vigilância Desarmada Noturna (12 x 36h) - Edifício Sede (Fortaleza)	2	13.459,20	26.918,40	323.020,80	4
6	Tipo F - Vigilância Desarmada (44h) - Interior (Sobral, Crateús e Tauá)	3	5.830,12	17.490,36	209.884,32	3
7	Tipo G - Vigilância Desarmada Noturna (12x 36h) - RMF (Caucaia)	1	13.854,54	13.854,54	166.254,48	2
		16		153.831,78	1.845.981,36	25
	Valor para 60(sessenta) meses R\$				9.229.906,80	

9

18

7

25



Planilha 9: uniformes desarmados

UNIFORMES						
Itens	Descrição	Unidade	Valor unitário	Qte anual	Valor total	Valor proporcional por mês
1	Calças Tática	Unid.	R\$ 90,00	4	R\$ 360,00	R\$ 30,00
2	Camisa	Unid.	R\$ 90,00	4	R\$ 360,00	R\$ 30,00
3	Bone(Kep) em microfibra	Unid.	R\$ 15,00	2	R\$ 30,00	R\$ 2,50
4	Meias	Par	R\$ 12,50	4	R\$ 50,00	R\$ 4,17
5	Distintivo tipo broche	Und.	R\$ 18,00	2	R\$ 36,00	R\$ 3,00
6	Apito com cordão	Und.	R\$ 15,00	1	R\$ 15,00	R\$ 1,25
1	Cinto Nylon	Unid.	R\$ 25,00	1	R\$ 25,00	R\$ 2,08
2	Porta Tonfa	Und.	R\$ 45,00	1	R\$ 45,00	R\$ 3,75
3	Coturno	Par	R\$ 90,00	1	R\$ 90,00	R\$ 7,50
5	Jaqueta de frio ou japona	Und.	R\$ 150,00	1	R\$ 150,00	R\$ 12,50
	Total					R\$ 96,75
	VALOR TOTAL					
	UNIFORME VALOR MENSAL POR EMPREGADO					R\$ 96,75
ESPECIFICAÇÃO		UND	Valor Unitario		Valor Unitario	Valor Total
1	Cracha	Und.	R\$ 20,00	1	R\$ 20,00	R\$ 1,67
	Total				R\$ 20,00	R\$ 1,67



12meses

alcance de no mínimo 200 metros, acionamento traseiro ou lateral, corpo em alumínio aeronáutico ou polímero, foco ajustável, três modos de iluminação: baixo, alto e intermitente ou Lanterna de 3 pilhas com pilhas reserva					
TOTAL DO CUSTO MENSAL COM UNIFORMES					R\$ 29,88
VALOR MENSAL					R\$ 29,88
VALOR MENSAL Para o posto 12X 36H Por profissional					R\$ 14,94

Fortaleza (CE), 27 de maio de 2024.

Proponente:
CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA,
CNPJ nº 08.644.690/0005-57

Planilha 11: equipamentos

	CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA VIGILANCIA PATRIMONIAL, ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA PESSOAL PIAUI, MARANHÃO E CEARÁ.
EQUIPAMENTOS	

EQUIPAMENTO para um posto de vigilancia com 2(dois) profissionais						
	ESPECIFICAÇÃO	UND	Valor Unitário	Quant.	Valor Total	Depreciação
1	ARMA DE FOGO CALIBRE 38 com capacidade mínima de 5 ou 6 tiros muniado.	Und.	R\$ 3.850,00	1	R\$ 3.850,00	R\$ 32,08
2	Munição e reserva para o pronto recarregamento da arma	Und.	R\$ 12,00	12	R\$ 144,00	R\$ 12,00
3	Coldre Tático de coxa, preto, com porta munição, confeccionado em rip-stop, compatível com revólver calibre 38.	Und.	R\$ 135,00	1	R\$ 135,00	R\$ 2,25

120 meses

12 meses

60 meses

4	Placa BALÍSTICO nível de proteção IIA - CADA COLETE BALÍSTICO CONTÉM DUAS PLACAS (1-FRONTAL E 1- DORSAL)	Und.	R\$ 1.200,00	1	R\$ 1.200,00	R\$ 20,00
TOTAL DO CUSTO MENSAL para Um posto armada						R\$ 66,33
Valor mensal por profissional						R\$ 33,17

Fortaleza (CE), 27 de maio de 2024.



CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA,
 CNPJ nº 08.644.690/0005-57
 Representante
 legal: Alípio
 José de Melo
 Castelo
 Branco, RG nº
 100.575.140-7
 – PM-PI

Planilha 12: Memoria

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA CCT 2024

VIGILANTE

2024	12X36 DIA
VERBAS	VALOR
SALÁRIO BASE	R\$ 1.727,26
PERICULOSIDADE 30% do Salario Base	R\$ 518,18
SUB TOTAL	R\$ 2.245,44
INTRAJORNADA=(SAL+PER)/220*1,5*15	R\$ 229,65 <small>ect 229,50</small>
BRUTO	R\$ 2.475,09

CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 100%

Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra(1)(%)	Encargos Sociais(2)	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75
TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	1,93	3,48	34,11
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS -	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75

2024	12X36 NOITE
VERBAS	VALOR
SALÁRIO BASE	R\$ 1.727,26
PERICULOSIDADE 30% do salario Base	R\$ 518,18
ADICIONAL NOTURNO=(Sal Base +30%Perl)/220*0,20*120h	R\$ 244,96 CCT 244,80
HORA NOTURNA REDUZIDA =(SAL+PER+ AD NOTURNO)/220*1,5*15	R\$ 254,70 CCT 254,40
SUB TOTAL	R\$ 2.745,09
INTRAJORNADA=(SAL+PER+ AD NOTURNO)/220*1,5*15	R\$ 254,70 CCT 254,40
BRUTO	R\$ 2.999,79

2024	44h

EDIF. SEDE										
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA - 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75	
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	1,93	3,48	34,11	
TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - INTERIOR	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	2,75	4,15	31,76	
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36 - INTERIOR - RMF	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	3,05	4,60	35,23	

CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 100%

5,65%

Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra(1)(%)	Encargos Sociais(2)	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07
TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58

VERBAS	VALOR
SALÁRIO BASE	R\$ 1.727,26
PERICULOSIDADE 30% do salario Base	R\$ 518,18
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 0,00
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ 0,00
SUB TOTAL	R\$ 2.245,44
INTRAJORNADA	R\$ 0,00
BRUTO	R\$ 2.245,44

TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - INTERIOR	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	2,06	3,11	23,82
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36 - INTERIOR - RMF	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	2,29	3,45	26,42

Conforme IN 05 de 2017 e alterações da IN 07/2018, esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 ,5 e o Módulo 6.

Módulo 1: Composição da Remuneração

A remuneração esta de acordo com a planilha

Submódulo 2.1: 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

BASE DE CÁLCULO= MÓDULO 1

2.1	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	$(1/12) \times 100 = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B	Férias	8,33%	$[(1/12)] \times 100 = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.IN 05/2017 e suas alterações.
C	Abono de Férias	2,78%	$[(1/12)/(1/3)] \times 100 = 2,778\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.IN 05/2017 e suas alterações.
	Total do submodulo	19,44%		
D	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias	6,86%	Submodulo 2.2 sobre o submodulo 2.1	

Submódulo 2.2: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

BASE DE CÁLCULO= MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1 SEM A INCIDENCIA

2.2	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	INSS	20,00%		Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário educação	2,50%		Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) – FAP X RAT	1,50%	SAT = RAT 3,00% X FAP 0,5%	Decreto 6957/09
D	SESC OU SESI	1,50%		Decreto 1867/81
E	SENAI ou SENAC	1,00%		Decreto n.º 2.318/86.
F	SEBRAE	0,60%		Art. 8º. Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
G	INCRA	0,20%		DL n.º 1.146/70.
H	FGTS	8,00%		Lei 8036/90
		35,30%		

Submódulo 2.3: Benefícios mensais e diários				
2.3	Descrição	Valor Unit.	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Transporte	4,50	=(Tarifa*2*Qt.dias*15 (dias de trabalho) -(Sal.base*0,06)	Tarifa do transporte regulamentado no município
B	Auxílio Refeição / alimentação Valor unitario da alimentação 35,36 por dias -12%= 4,2432 por dia = 31,1168 com o desconto	466,75	33,80(cct vigilancia 2024) com desconto de 12%	Convenção coletiva
	DESCONTO CONFORME CCT alimentação	-63,65	12%	Convenção coletiva
C	Assistência médica e familiar	94,21	Valor do plano x 100%	Convenção coletiva
D	Seguro de vida	16,60	(Piso da categoria x 30 *apolice a remuneração)	convenção coletiva/ Dissídio
E	AUXILIO CRECHE 157,65	0,14714	CCT 2024	convenção coletiva clausula decima setima

Módulo 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO						
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 = MÓDULO 1						
3	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	[0,05x(1/12)]= 0,4167%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0333%	Aviso prévio indenizado x 8% = 0,0333%	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,193%	{{(0,40) x0,08*0,05}}	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97	0,160%	{{(0,40) x0,08*0,05}}
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	{{(1/30)x7 dias/ 12} = 1,94%	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT	1,94%	{{(1/30)x7 dias/ 12} = 1,94%
					0,000%	1,94% x 35,3% = 0,6848%
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = [40%x8%x BCPR x95% dos empregados	3,249%	{{(0,4) x 0,08 x0,95 }}= 0,80%	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97	3,040%	{{(0,4) x 0,08 x0,95 }}= 0,80%
		5,832%				
F	Incidência dos encargos previdenciarios no submodulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,685%	1,94% x 35,3% = 0,6848%	IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D)		
		6,517%				

Módulo 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3				
4.1	Descrição	(%)	Memória de Cálculo	Fundamento
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	$[(1+1/3)/12]/12$	IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D)
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	$\{(2/30)/12\} = 0,556\%$	IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D)
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	$\{(5/30)/12 \times 0,015\} = 0,02083\%$	IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D)
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	$[\{(15/30)/12\} \times 8\%] = 0,3333\%$	IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D)
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	1,39%	$(5/30)/12 \times 100\% = 1,39\%$	IN SEGES/MPDG nº 5/2017 (Anexo VII-D)
		3,22%		
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais	1,14%	$(35,30\% \times \% \text{ total das Aus. Legais})$	
4.1.1	Afastamento Maternidade (120) dias			Percentual (%)
A	Férias e 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição	100%	$REMU + 1/3 * REMUNERAÇÃO * 4 / 12) / 12 * 100\%$	3,70%
B	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre as férias e 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		ENCAG. Previdenciarios = $35,30 * 100\%$ de 120 dias.	1,30740740740741
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição	35,30%	$Rem + Rem / 12 (\text{meses}) * 4 / 12 * 100\%$ de 120 dias) * Enc previd 36,30%	2,94%
5	Modulo 5 Insumos Diversos			
	uniformes			
	Equipamentos			
	Crachas			
	Materiais			
6	Modulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	

Lucro(L) e Custos indiretos(CI)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS
 = M1 + M2 + M3 + M4 + M5
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO =
 M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + CI

Tributação

Lucro Real

Cálculo:
 {[Total (M1 +
 M2 + M3 +
 M4 + M5) +
 Total (Lucro +
 custos
 indiretos)] /
 [1-(%COFINS
 + %PIS +
 %ISS)]} x
 Aliquota do
 imposto

PIS = 0,65%

Cofins = 3%

ISS = definida por
 cada município %
 LUCRO/DESPESAS
 INDIRETAS

2% e 5%

Onde:

M1: Total do módulo
 1

M2: Total do módulo
 2

M3: Total do módulo
 3

M4: Total do módulo
 4

M5: Total do módulo
 5


CET SEC SEGURANÇA ARMADA LTDA
 Alípio José de Melo Castelo Branco
 Sócio Administrador

Planilha 13: horas extras

MEMORIA DE CALCULO DA CCT 2024

VIGILANTE

2024	12X36 DIA
VERBAS	VALOR
SALÁRIO BASE	R\$ 1.727,26
PERICULOSIDADE 30% do Salario Base	R\$ 518,18
SUB TOTAL	R\$ 2.245,44

CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 100%									
		100,00%	35,30%		3,00%	2,00%	5,65%		
Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra(1)(%)	Encargos Sociais(2)	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75

INTRAJORNADA=(SAL+PER)/220*1,5*15	RS 229,65	cct 229,50
BRUTO	RS 2.475,09	
2024 12X36 NOITE		
VERBAS	VALOR	
SALÁRIO BASE	RS 1.727,26	
PERICULOSIDADE 30% do salario Base	RS 518,18	
ADICIONAL NOTURNO=(Sal Base +30%Perl)/220*0,20*120h	RS 244,96	CCT 244,80
HORA NOTURNA REDUZIDA =(SAL+PER+ AD NOTURNO)/220*1,5*15	RS 254,70	CCT 254,40
SUB TOTAL	RS 2.745,09	
INTRAJORNADA=(SAL+PER+ AD NOTURNO)/220*1,5*15	RS 254,70	CCT 254,40
BRUTO	RS 2.999,79	

2024	44h

TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	1,93	3,48	34,11
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	1,74	3,14	30,75
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	1,93	3,48	34,11
TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - INTERIOR	2.245,44	20,41	7,21	27,62	0,83	0,57	2,75	4,15	31,76
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36 - INTERIOR - RMF	2.490,24	22,64	7,99	30,63	0,92	0,63	3,05	4,60	35,23

CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS - 50%

5,65%
50,00% 35,30% 3,00% 2,00% 8,65%

Descrição	Salário Base	Valor da Hora Extra(1)(%)	Encargos Sociais(2)	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA
TIPO A - VIGILANCIA ARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07
TIPO B - VIGILANCIA ARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58
TIPO C - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07
TIPO D - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	1,30	2,35	23,07
TIPO E - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36H - EDIF. SEDE	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	1,45	2,61	25,58

VERBAS	VALOR
SALÁRIO BASE	R\$ 1.727,26
PERICULOSIDADE 30% do salario Base	R\$ 518,18
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 0,00
HORA NOTURNA REDUZIDA	R\$ 0,00
SUB TOTAL	R\$ 2.245,44
INTRAJORNADA	R\$ 0,00
BRUTO	R\$ 2.245,44

TIPO F - VIGILANCIA DESARMADA DIURNA 44H SEMANAIS - INTERIOR	2.245,44	15,31	5,40	20,71	0,62	0,43	2,06	3,11	23,82
TIPO G - VIGILANCIA DESARMADA NOTURNA 12X36 - INTERIOR - RMF	2.490,24	16,98	5,99	22,97	0,69	0,47	2,29	3,45	26,42


CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
 Alípio José de Melo Castelo Branco
 Sócio Administrador